



GOVERNO MUNICIPAL
Itaporanga

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº. 898/2015

DE: 23 DE JUNHO DE 2015

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
ITAPORANGA – PARAÍBA, PARA O
DECÊNIO 2015-2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de **Itaporanga**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de **Itaporanga** –PB - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do **Anexo I**, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014,

Art. 2º. São diretrizes do PME:

1. erradicação do analfabetismo;

§ 1º. As estratégias definidas no **Anexo I** desta Lei não excluem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados.

§ 2º. O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

Art. 8º. Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9º. O Município de **Itaporanga** deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 10. O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de **Itaporanga-PB** sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente.

Art. 12. Esta Lei entrará em **vigor na data de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga, em 23 de junho de 2015.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo integrante desta Lei deverão ter como referência o último censo demográfico e os censos mais atualizados da educação básica e superior disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- III. Conselho Municipal de Educação;
- IV. Fórum Municipal de Educação.

§ 1º. Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações, com vistas ao acompanhamento da evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, nos respectivos sítios institucionais da internet e mídias locais;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a ampliação progressiva do percentual de investimento público em educação.

§ 2º. A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL

Plano Municipal de Educação

2015 - 2025

*Gestão da Prefeitura Municipal de Itaporanga – Paraíba e Órgãos
Institucionais de Apoio a Gestão Educacional*

Audíbergue Alves de Carvalho

Prefeito Constitucional

Thais Rodrigues Torres Medeiros

Vice Prefeito

Josilene Gonçalves de Brito

Secretária Municipal de Educação

Elizabete Juca de Araújo

Jocleane Gonçalves de Brito

Jussara Helena Galdino Manguiera

Maria do Socorro Silva

Coordenação Pedagógica

Francisco Raimundo da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Edleide Pires

Presidente do Conselho do FUNDEB

Josefa Nogueira dos Santos Praxedes

Presidente do Conselho da Merende Escolar

Itaporanga -PB, junho/2015

SUMÁRIO

<i>Apresentando o Plano.....</i>	<i>04</i>
<i>Diagnóstico Sócio-Econômico-Cultural.....</i>	<i>05</i>
<i>Educação Infantil.....</i>	<i>21</i>
<i>Ensino Fundamental.....</i>	<i>26</i>
<i>Ensino Médio.....</i>	<i>32</i>
<i>Educação Especial.....</i>	<i>36</i>
<i>Alfabetização.....</i>	<i>41</i>
<i>Educação Integral.....</i>	<i>46</i>
<i>Alfabetização de Jovens e Adultos.....</i>	<i>54</i>
<i>Formação.....</i>	<i>67</i>
<i>Valorização do Magistério.....</i>	<i>62</i>
<i>Gestão Democrática.....</i>	<i>65</i>
<i>Financiamento da Educação.....</i>	<i>68</i>
<i>Referências Bibliográficas.....</i>	<i>75</i>
<i>Anexos.....</i>	<i>81</i>

Apresentando o Plano

O presente Plano Municipal de Educação de Itaporanga / Paraíba – PME para 2015–2024, ora apresentado, constitui-se em um planejamento de longo prazo, fruto de uma construção coletiva e democrática, que envolve um conjunto de medidas para aperfeiçoar a participação cidadã, a gestão democrática, o financiamento da educação, a atualização do currículo, a valorização dos profissionais do magistério, entre outros, contendo metas e estratégias direcionadas para a universalização, democratização da educação e oferta de uma educação de qualidade social, pautada nos valores humanos, na inclusão, igualdade, diversidade e promoção da justiça social.

A elaboração deste documento dar-se em cumprimento à Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014. É o resultado de um processo de construção coletiva, tendo sido gestado em diversos espaços de debates, através da participação de múltiplos sujeitos sociais e políticos. Mas não somente força da lei, mas, sobretudo pelo desejo genuíno de oferecemos, aos cidadãos a oportunidade de apresentarem e debaterem suas proposições políticas e pedagógicas, com vistas à consolidação de políticas públicas e de gestão da educação, demandadas pela sociedade de Itaporanga.

Esse processo está em consonância com as perspectivas atuais de definição das políticas educacionais no Brasil que, sobretudo nos últimos anos, recebeu uma influência decisiva de movimentos de mobilização da sociedade, no sentido de articular a educação com as políticas de Estado, resultante de uma ampla participação dos diversos setores da sociedade civil e política.

Ressalta-se que as metas e estratégias apontam para perspectivas transformadoras e emancipatórias para a educação de Itaporanga, sendo delineadas com base na legislação educacional e na realidade municipal por meio de um mapeamento da situação socioeconômica, demográfica e, principalmente, educacional, assim como na identificação de problemas, dificuldades e avanços alcançados.

Fórum Municipal de Itaporanga - PB

Diagnóstico 1. As raízes históricas

Como a maioria das cidades do sertão nordestino, Misericórdia nasceu a beira de um rio(Rio Piancó), e em torno de uma capela. Antônio Vilela de Carvalho, um desbravador português, chegou à região por volta de 1765, após comprar aos D'Ávila, fidalgos da Casa da Torre, representantes reais residentes na praia do Forte, na Bahia, uma grande faixa de terra, onde construiu uma casa de morada e um curral para a criação de gado, à margem do Rio Piancó. Ali, anos depois, começou uma pequena povoação que depois passou a ser conhecido por Misericórdia Velha, já que os primeiros habitantes do lugar atravessaram o Rio e foram fixar-se na outra margem, onde construíram uma pequena Orada que consagraram a Nossa Senhora do Rosário, primeiro pertenceu a Paróquia de Pombal, depois, à Paróquia de Piancó. Aliás, o nome de Misericórdia advém do fato de ter sido doada pela Santa Casa de Misericórdia de Portugal a pequena Imagem da Virgem que ainda hoje está na Igreja de Nossa Sr.^a do Rosário em Itaporanga.

A ocupação dos sertões da Paraíba foi confiada à família de Antônio de Oliveira Ledo que conquistou esse direito junto a Casa da Torre, símbolo maior dos Garcias D'Ávila, nobres portugueses donos de uma vasta Sesmaria que ia da Bahia até o Maranhão. Na segunda metade do século XVII, por volta de 1679, uma expedição com 60 homens partiu de Massacará, na Bahia, para explorar o interior paraibano. Chefiada por Antônio de Oliveira Ledo, a comitiva era integrada ainda por Pascásio de Oliveira Ledo, Theodósio de Oliveira Ledo, Francisco Pereira de Oliveira Ledo, Felipe Rodrigues (filho de Pascásio), e Antônio de Oliveira Ledo Neto (filho de Francisco Pereira). Eles seguiram pelas margens do Rio São Francisco até a altura de Santo Antônio da Glória, onde alcançaram o Rio Pajeú e logo depois, transpuseram a Serra da Baixa Verde, em Triunfo, Pernambuco, conseguindo finalmente ingressar no sertão da Paraíba.

Os exploradores checaram até a confluência dos Rios Piancó e Piranhas, onde hoje se localiza o município de Pombal, mas logo retomaram a Bahia, ficando por aqui apenas Theodósio e seus homens que por três anos, fizeram diversos incursões pela área. Por volta de 1682, o capitão-mor dos Vales do Pi

ancó e Piranhas título que lhe foi concedido pelas autoridades da Colônia, viaja para o cariri paraibano.

Nesta ocasião acontece a revolta dos indígenas da região sertaneja, movimento que ficou conhecido como Confederação dos Índios Cariris. Theodósio regressa ao sertão, captura alguns índios da tribo Arius e viaja para Salvador, na Bahia, onde tem uma audiência com o governador Soares de Albuquerque, e faz um relato da situação, mostrando a necessidade de repovoar o interior paraibano e iniciar a criação de gado em toda a área, no que foi prontamente atendido, regressando então para o Vale do Piancó à frente de uma grande expedição, e com muito gado.

Em 1730, já bastante velho e cansado, Theodósio deixa definitivamente os sertões de Piancó e Piranhas, indo fixar-se no cariri paraibano. Suas terras e o seu comando passaram então para as mãos do comendador Gaspar D'Avila Pereira, que foi incumbido de limpar a região e, para tanto, teve que travar sangrentas batalhas com os índios Cariris, principalmente os das tribos Pêgas, Panatis e Coremas, sendo que a esta última comunidade pertencia o guerreiro Piancó (Terror, na língua nativa), cujo nome foi emprestado a região, graças a sua bravura e o destemor com que enfrentava o inimigo.

Formação Administrativa

Distrito criado com a denominação Misericórdia, pela lei provincial nº 5, de 11-07-1860, subordinado ao município de Piancó. Elevado à categoria de vila com a denominação de Misericórdia, pela lei provincial nº 104, de 11-12-1863, desmembrado de Piancó. Sede na vila de Misericórdia. Constituído do distrito sede. Instalado em 01-06-1865.

Pela lei municipal de 23-07-1901, é criado o distrito de São Boa Ventura e anexado ao município Misericórdia. Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município é constituído de 2 distritos: Misericórdia e São Boa Ventura. Em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937, o município aparece constituído de 3 distritos: Misericórdia, São Boa Ventura e Timbaúba. Pelo decreto-lei estadual nº 1164, de 15-11-1938, o município de Misericórdia passou a denominar-se Itaporanga e o distrito de Timbaúba a denominar-se Serra Grande e ainda sob o mesmo decreto é criado o distrito de São Paulo, com terras desmembrada dos distritos de Itaporanga e Serra Grande e anexado ao

município de Itaporanga. No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o município é constituído de 4 distritos: Itaporanga, São Boa Ventura, São Paulo e Serra Grande. Pelo decreto-lei estadual nº 520, de 31-12-1943, o município de Itaporanga voltou a denominar-se Misericórdia, o distrito de São Paulo a denominar-se Diamante e Serra Grande a denominar-se Ibitirussu. No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o município constituído de 4 distritos: Misericórdia ex Itaporanga, Diamante ex-São Paulo, Ibitirussu ex-Serra Grande e São Boa Ventura.

Pelo Ato das disposições constitucionais transitória do estado da Paraíba, promulgado em 11-06-1947, o município de Misericórdia voltou a denominar-se de Itaporanga. Pela lei estadual nº 318, de 07-01-1949, o distrito de Ibitirussu volta a denominar-se Serra Grande. Em divisão territorial datada de 1-VII-1950, o município é constituído de 4 distritos: Itaporanga ex-Misericórdia, Diamante, Ibitirussu ex-Serra Grande e São Boa Ventura. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1955. Pela lei estadual nº 2209, de 19-12-1959, é criado o distrito de Pedra de Fumo, e anexado ao município de Itaporanga. Pela lei estadual nº 2210, de 19-12-1959, é criado o distrito de Curral Velho ex-povoado, com terras desmembradas do distrito de Diamante e anexadas ao município de Itaporanga. Em divisão territorial datada de 31-XII-1960, o município é constituído de 6 distritos: Itaporanga, Curral Velho, Diamante, Pedra de Fumo, São Boa Ventura e Serra Grande. Pela lei estadual nº 2605, de 01-12-1961, desmembra do município de Itaporanga o distrito de São Boa Ventura.

Elevado à categoria de município com a denominação de Boa Ventura. Pela lei estadual nº 2619, de 12-12-1961, desmembra do município de Itaporanga o distrito de Serra Grande. Elevado à categoria de município. Pela lei estadual nº 2655, de 21-12-1961, desmembra do município de Itaporanga o distrito de Diamante. Elevado à categoria de município. Pela lei estadual nº 3057, de 02-07-1963, desmembra do município de Itaporanga o distrito de Curral Velho. Elevado à categoria de município. Em divisão territorial datada de 31-XII-1963, o município é constituído de 2 distritos: Itaporanga e Pedra de Fumo. Pela lei estadual nº 3152, de 30-03-1964, desmembra do município de Itaporanga o distrito de Pedra de Fumo. Elevado à categoria de município com a denominação de Pedra Branca. Em divisão territorial datada de 31-XII-1968, o município é consti-

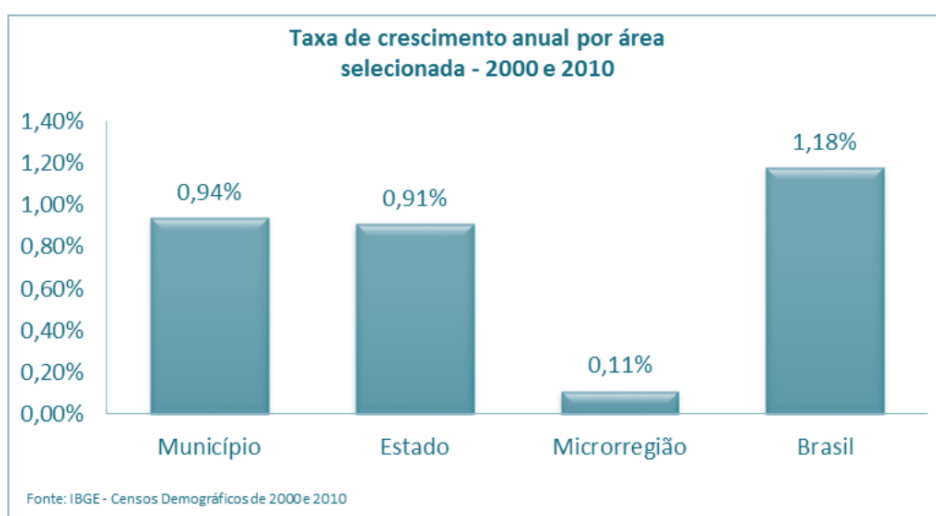
tuído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

Alterações Toponímicas Municipais

Misericórdia para Itaporanga alterado, pelo decreto-lei estadual nº 1164, de 15-11-1938. Itaporanga para Misericórdia alterado, pelo decreto-lei estadual nº 520, de 31-12-1943. Misericórdia para Itaporanga alterado, pelo ato das disposições transitórias do estado da Paraíba, promulgado em 11-06-1947.

Diagnóstico 2. Aspectos Geográficos e Demográficos

A população do município ampliou, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de 0,94% ao ano, passando de 21.126 para 23.192 habitantes. Essa taxa foi superior àquela registrada no Estado, que ficou em 0,91% ao ano e inferior à cifra de 1,08% ao ano da Região Nordeste.

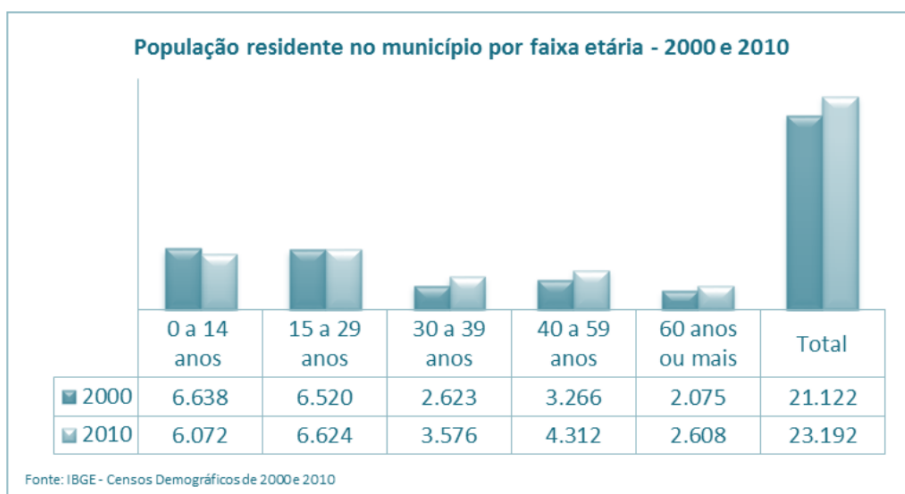


A taxa de urbanização apresentou alteração no mesmo período. A população urbana em 2000 representava 69,54% e em 2010 a passou a representar 76,01% do total.

A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que cresceu 2,3% em média ao ano. Em 2000, este grupo representava 9,8% da população, já em 2010 detinha 11,2% do total da população municipal.

O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010, com média de -0,9% ao ano. Crianças e jovens detinham 31,4% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 6.638 habitantes. Em

2010, a participação deste grupo reduziu para 26,2% da população, totalizando 6.072 habitantes.



A população residente no município na faixa etária de 15 a 59 anos exibiu crescimento populacional (em média 1,58% ao ano), passando de 12.409 habitantes em 2000 para 14.512 em 2010. Em 2010, este grupo representava 62,6% da população do município.

Itaporanga, município no estado da Paraíba (Brasil), localizado na micror-região de Itaporanga. De acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), no ano de 2010 sua população era estimada em 23.192 habitantes. Área territorial de 468 km².

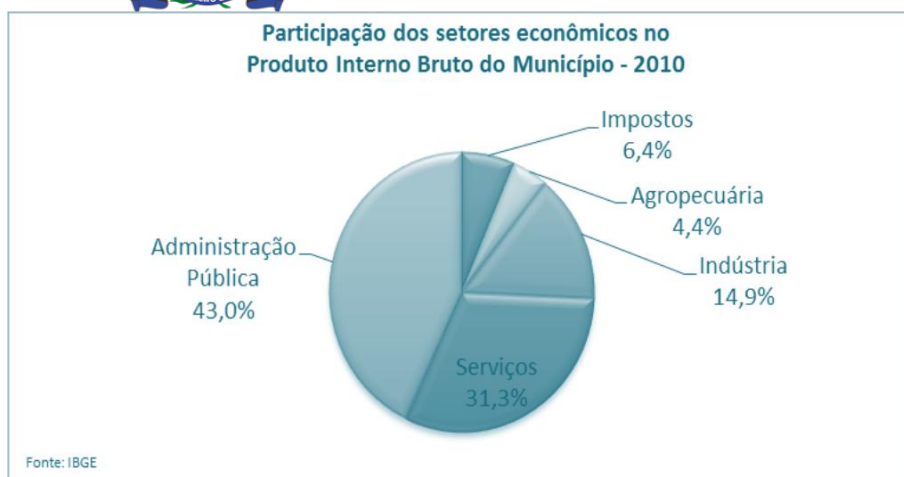
O município polariza a região do Vale do Piancó, composta por 18 municípios, além de sediar a 7ª Região de Ensino do Estado da Paraíba. Uma das principais atrações turísticas do município é a sua tradicional festa de São Pedro, no mês de Junho, e um monumento ao Cristo Rei, com 30 metros de altura, localizado na Chapada do Recanto, erguido pelo falecido Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho, conhecido como Padre Zé, com o auxílio financeiro dos fiéis católicos da região. Itaporanga sedia o maior campeonato de futebol amador do Brasil, "O Poeirão", sendo seu início no dia 1º de Maio.

Ainda temos mais duas festas tradicionais, o dia da Emancipação Política da cidade, 09 de Janeiro e o FICA - Festival Itaporanguense de Cultura e Arte, idealizado pelo ativista cultural e historiador, Paulo Rainério Brasilino, no mês de Novembro.

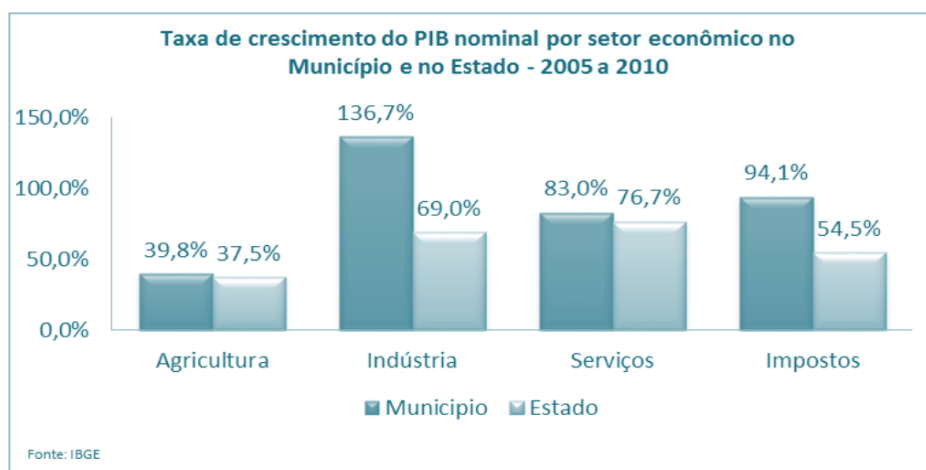
Localização de Itaporanga no Brasil	
Unidade federativa	Paraíba
Mesorregião	Sertão Paraibano <i>IBGE/2008</i> ¹
Microrregião	Itaporanga <i>IBGE/2008</i> ¹
Região metropolitana	Vale do Piancó
Municípios limítrofes	Pedra Branca, Boa Ventura, Diamante, Aguiar, Igaracy e Piancó.
Distância até a capital	420 km
Características geográficas	
Área	468,069 km ² km ² ²
População	23 192 habitantes, – estimativa populacional hab. <i>IBGE/2010</i> ³
Densidade	O numerador (dividendo) tem que ser um número! hab./km ²
Altitude	291 m
Clima	Semiárido
Fuso horário	UTC-3
Indicadores	
IDH-M	0,624 <i>médio PNUD/2000</i> ⁴
PIB	R\$ 98 635,739 mil <i>IBGE/2008</i> ⁵
PIB per capita	R\$ 4 279,76 <i>IBGE/2008</i> ⁵

Diagnóstico 3. O Contexto Sócio – Econômico

Entre 2005 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 85,5%, passando de R\$ 59,4 milhões para R\$ 110,1 milhões. O crescimento percentual foi superior ao verificado no Estado, que foi de 70,2%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual aumentou de 0,35% para 0,38% no período de 2005 a 2010.

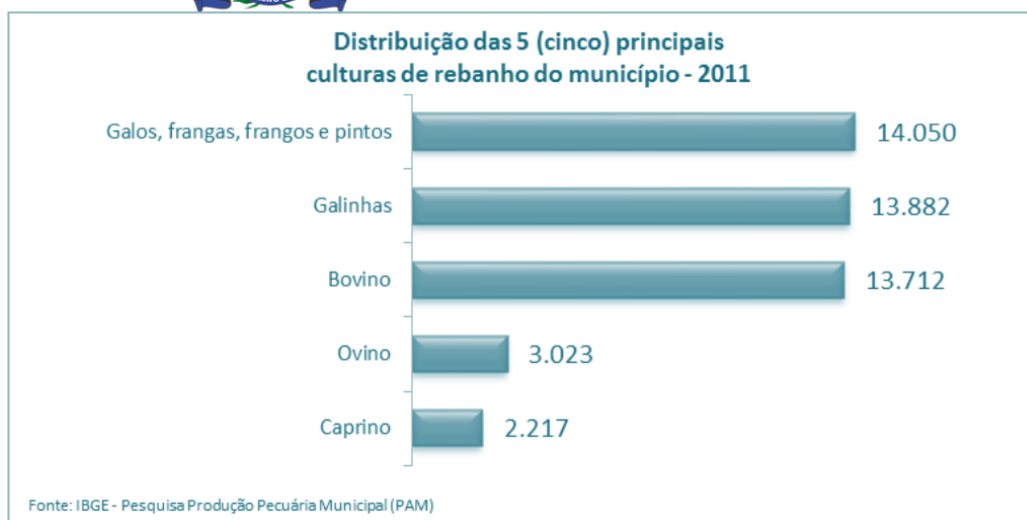


A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Serviços, o qual respondia por 72,0% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 14,8% em 2010, contra 11,6% em 2005. Variação essa similar à verificada no Estado, em que a participação industrial cresceu de 11,6% em 2005 para 20,0% em 2010.

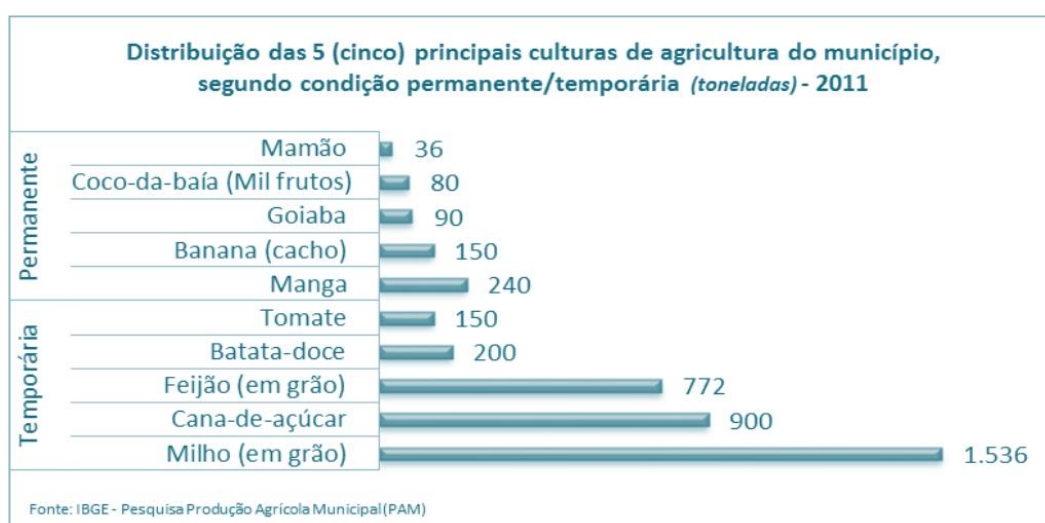


Produção Agropecuária

Quando analisamos os aspectos econômicos do município, é importante levar em consideração, dentre outros fatores, a sua capacidade de geração de renda através de atividades nas áreas da pecuária e agricultura. No caso da pecuária, dados coletados da Pesquisa Agrícola Municipal do IBGE, referentes a 2011, apontam que as 5 (cinco) principais culturas de rebanho local são as indicadas no gráfico abaixo:



Além do campo da pecuária, a supracitada pesquisa também fornece dados acerca da área de agricultura local. Neste caso, foram coletados dados acerca das 5 (cinco) principais culturas de agricultura do município, divididas entre aquelas permanentes e aquelas temporárias, conforme demonstrado no gráfico que segue:



Agricultura Familiar

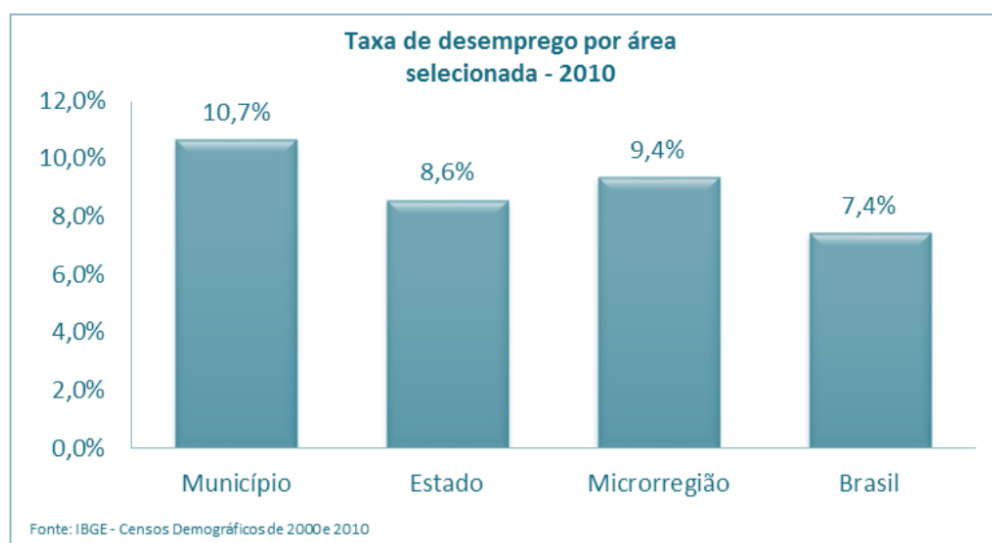
O município possuía 1.078 agricultores familiares em 2006, que correspondia a 89% dos seus produtores. Esses agricultores familiares acessavam a 62% da área, ocupavam 81% da mão-de-obra do setor e participavam com 60% do valor da produção agropecuária municipal.

Quantidade de agricultores cadastrados com **DAP** (Declaração de Aptidão ao Pronaf)

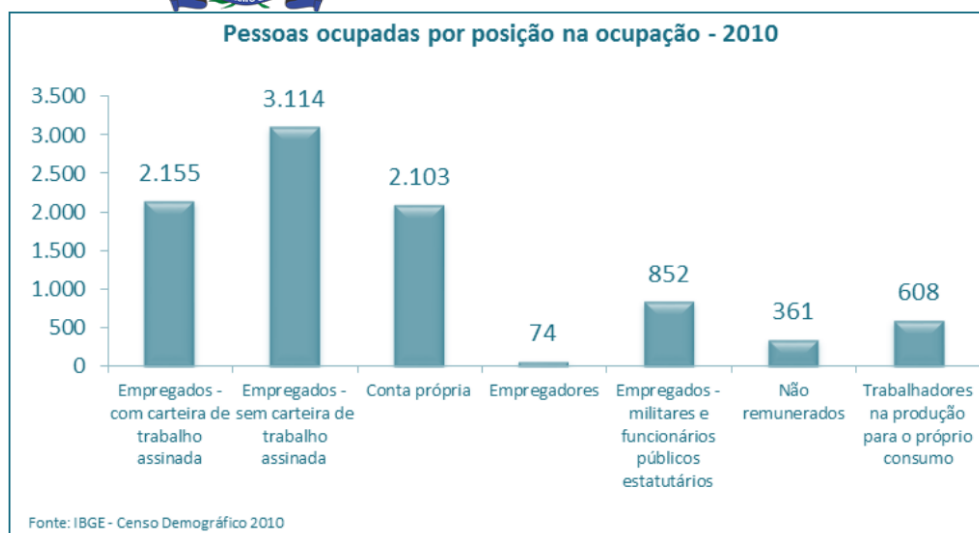
Município	1.677
Estado	233.051
Brasil	4.395.395

Mercado De Trabalho

Conforme dados do último Censo Demográfico, o município, em agosto de 2010, possuía 10.357 pessoas com 10 anos ou mais de idade economicamente ativas, sendo que 9.268 estavam ocupadas e 1.088 desocupadas. A taxa de participação ficou em 53,6% e a taxa de desocupação municipal foi de 10,5%. No tocante à taxa de desemprego, o gráfico abaixo fornece indicativos de maneira comparativa:

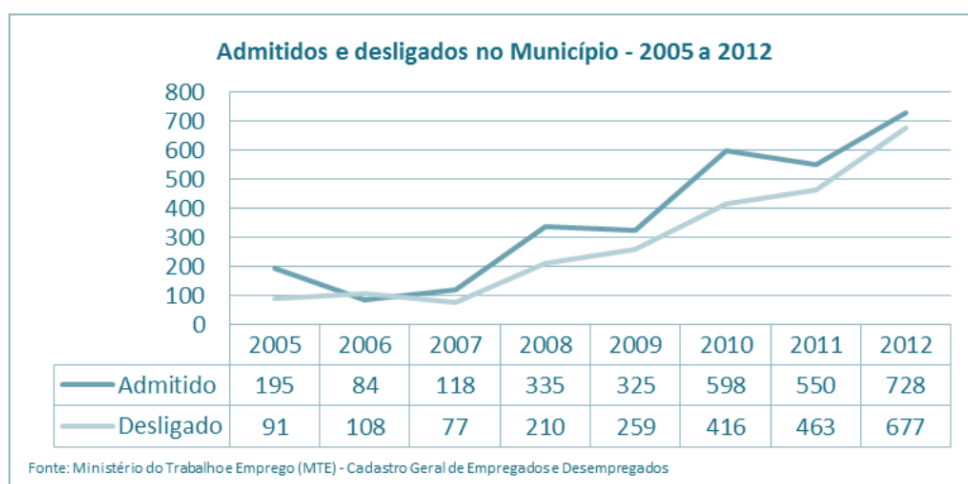


A distribuição das pessoas ocupadas por posição na ocupação mostra que 23,3% tinham carteira assinada, 33,6% não tinham carteira assinada, 22,7% atuam por conta própria e 0,8% de empregadores. Servidores públicos representavam 9,2% do total ocupado e trabalhadores sem rendimentos e na produção para o próprio consumo representavam 10,5% dos ocupados.



Das pessoas ocupadas, 11,8% não tinham rendimentos e 73,7% ganhavam até um salário mínimo por mês. O valor do rendimento médio mensal das pessoas ocupadas era de R\$ 627,52. Entre os homens, o rendimento era de R\$ 716,16 e entre as mulheres de R\$ 544,90, apontando uma diferença de 31,43% maior para os homens.

Segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego, o mercado de trabalho formal do município apresentou, por sete anos, saldo positivo na geração de novas ocupações entre 2005 e 2012. O número de vagas criadas neste período foi de 632. No último ano, as admissões registraram 728 contratações, contra 677 demissões.



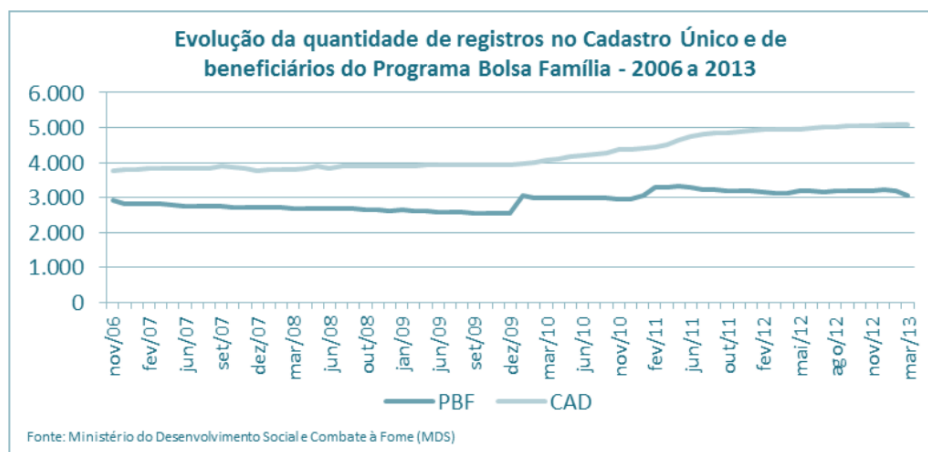
O mercado de trabalho formal em 2010 totalizava 2.177 postos, 119,9% a mais em relação a 2004. O desempenho do município ficou acima da média verificada para o Estado, que cresceu 46,3% no mesmo período.

Diagnóstico 4. Aspectos Sociais

Conforme dados do último Censo Demográfico, no município, em agosto de 2010, a população total era de 23.192 residentes, dos quais 3.197 se encontravam em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda domiciliar *per capita* abaixo de R\$ 70,00. Isso significa que 13,8% da população municipal vivia nessa situação. Do total de extremamente pobres, 1.531 (47,9%) viviam no meio rural e 1.666 (52,1%) no meio urbano.

No acompanhamento do Plano Brasil Sem Miséria, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) utiliza as informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Ele provê dados individualizados, atualizados no máximo a cada dois anos, sobre os brasileiros com renda familiar de até meio salário mínimo *per capita*, permitindo saber quem são, onde moram, o perfil de cada um dos membros das famílias e as características dos seus domicílios.

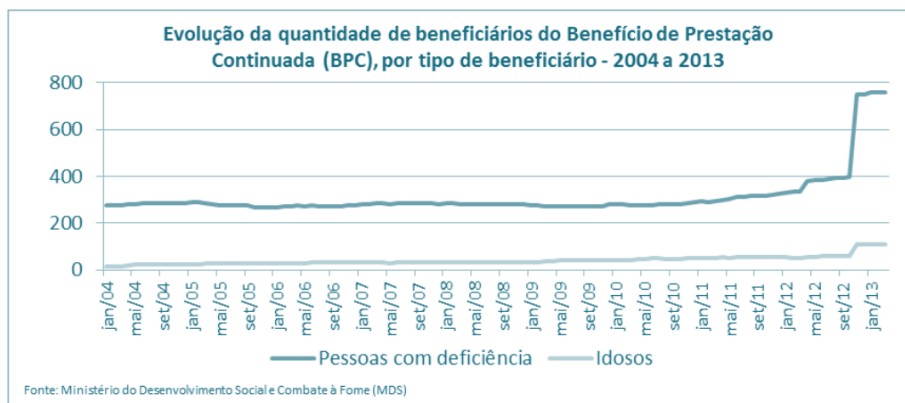
De acordo com os registros de março de 2013 do Cadastro Único e com a folha de pagamentos de abril de 2013 do Programa Bolsa Família, o município conta com 5.099 famílias registradas no Cadastro Único e 3.055 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (59,91% do total de cadastrados). O gráfico mostra a evolução desses cadastros para o seu município:



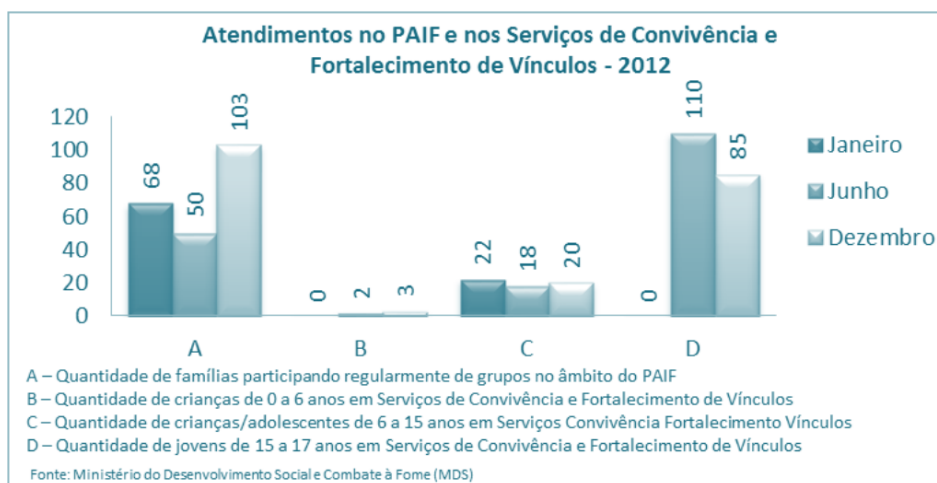
Assistência Social

Os atendimentos realizados no âmbito da rede sócio assistencial também são importantes elementos para o diagnóstico do perfil social do seu município. O Benefício de Prestação Continuada (BPC) constitui uma das mais importantes

ferramentas de distribuição de renda no âmbito da assistência social, tendo sido instituído ainda na Constituição Federal de 1988. No seu município, o gráfico abaixo confere informações acerca da quantidade de beneficiários de BPC considerando o período de 2004 a 2013, por tipo de beneficiário:



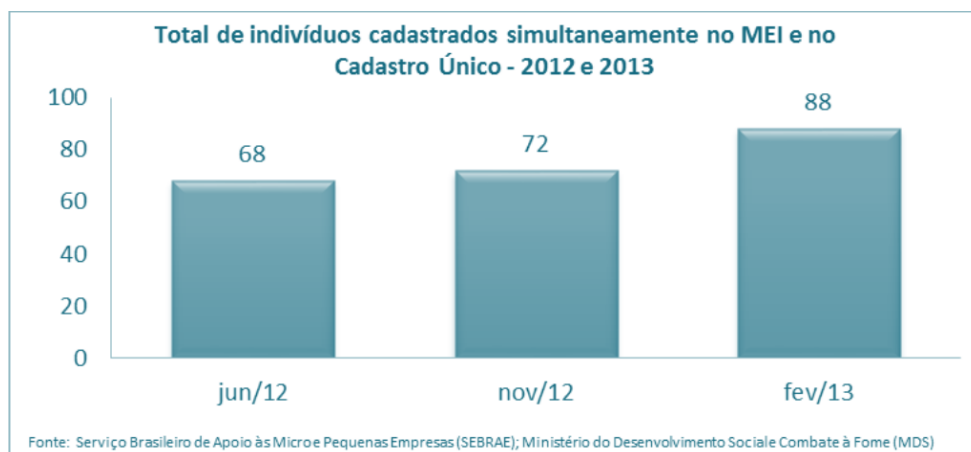
Além do BPC, a Assistência Social desenvolve diversos tipos de programas, ações e atendimentos, especialmente considerando seus espaços institucionais, como é o caso dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF). O gráfico abaixo apresenta os principais indicadores de atendimento nesse âmbito, considerando os dados coletados no Censo SUAS do MDS para o ano de 2012:



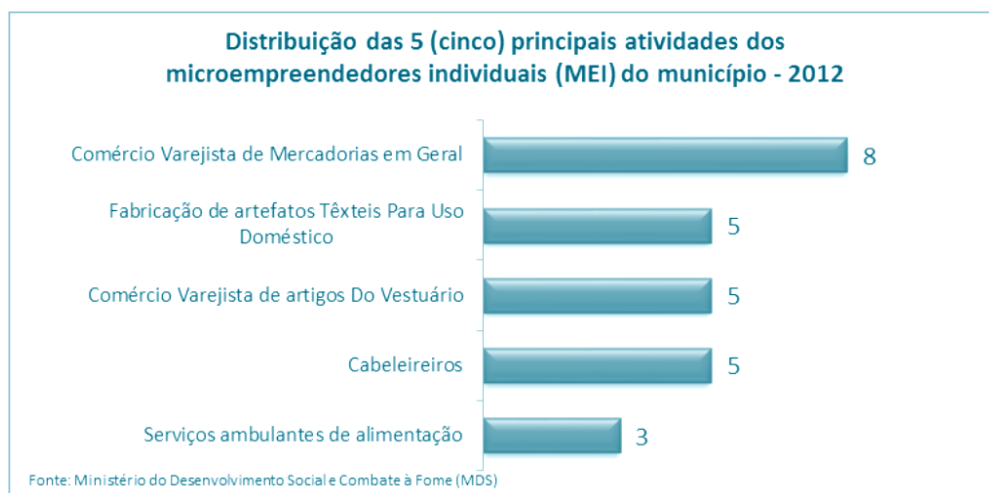
Inclusão Produtiva

Além dos aspectos de cadastramento no Cadastro Único, no Bolsa Família e de atendimento sócio assistencial, é importante analisar, também, o perfil ocupacional dos indivíduos que fazem parte desse conjunto. Para isso, foram analisados os dados mais atualizados do programa de Microempreendedores Individuais (MEI).

Em fevereiro de 2013, o município contava com 222 pessoas cadastradas como MEI. Desse total, foi possível encontrar, também, indivíduos cadastrados simultaneamente no Cadastro Único. O gráfico abaixo mostra a evolução do total destes indivíduos, que estão cadastrados tanto no Cadastro Único, quanto no MEI, para os meses de junho de 2012, novembro de 2012 e fevereiro de 2013:



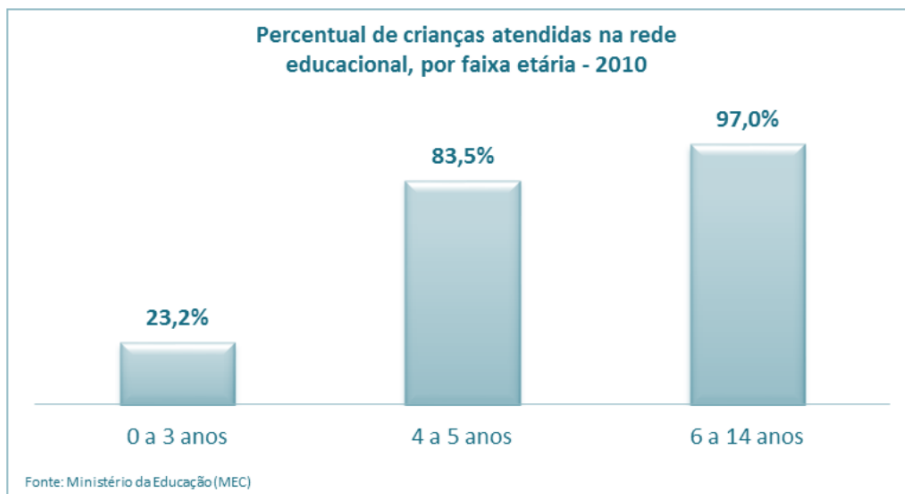
Quando consideramos os indivíduos cadastrados simultaneamente no Cadastro Único e no programa MEI, foi possível observar, para o seu município, as 5 (cinco) principais atividades econômicas por eles desenvolvidas, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



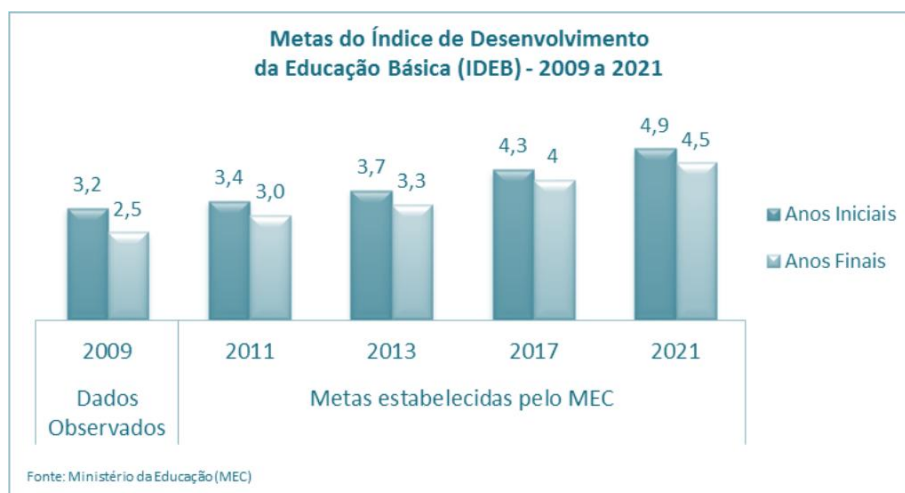
Diagnóstico 5. Dados educacionais relevantes de Itaporanga

Conforme dados do último Censo Demográfico, no município, em agosto de 2010, a taxa de analfabetismo das pessoas de 10 anos ou mais era de 21,1%. Na área urbana, a taxa era de 18,4% e na zona rural era de 29,8%. Entre adolescentes de 10 a 14 anos, a taxa de analfabetismo era de 7,5%.

No que concerne à taxa de atendimento da rede educacional do município, os dados do Censo foram calculados por faixa etária, conforme se observa no gráfico abaixo:



Foram calculadas, também, metas para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), conforme se observa no gráfico abaixo:



Segue informações importantes da rede escolar do Município de Itaporanga:

Matrículas consolidadas em 2013:

Matrículas em creches	212 estudantes
Matrículas em pré-escolas	743 estudantes
Matrículas anos iniciais	1.988 estudantes
Matrículas anos finais	1.668 estudantes
Matrículas ensino médio	984 estudantes
Matrículas EJA	564 estudantes

Estrutura oferecidas pelas escolas:

Biblioteca	23% (7 escolas)
Cozinha	97% (29 escolas)
Laboratório de informática	33% (10 escolas)
Laboratório de ciências	7% (2 escolas)
Quadra de esportes	23% (7 escolas)
Sala para leitura	20% (6 escolas)
Sala para a diretoria	77% (23 escolas)
Sala para os professores	57% (17 escolas)
Sala para atendimento especial	7% (2 escolas)
Sanitário dentro do prédio da escola	97% (29 escolas)
Sanitário fora do prédio da escola	3% (1 escola)
Aparelho de DVD	83% (25 escolas)
Impressora	73% (22 escolas)
Antena parabólica	63% (19 escolas)
Máquina copiadora	43% (13 escolas)
Retroprojeto	27% (8 escolas)
Televisão	90% (27 escolas)

Rendimento escolar:

	Reprovação	Abandono	Aprovação
Anos Iniciais	3,4% 69 reprovações	4,2% 84 abandonos	92,3% 1.836 aprovações
Anos Finais	9,5% 159 reprovações	9,2% 155 abandonos	81,3% 1.356 aprovações
Ensino Médio	7,2% 71 reprovações	10,4% 102 abandonos	82,3% 805 aprovações

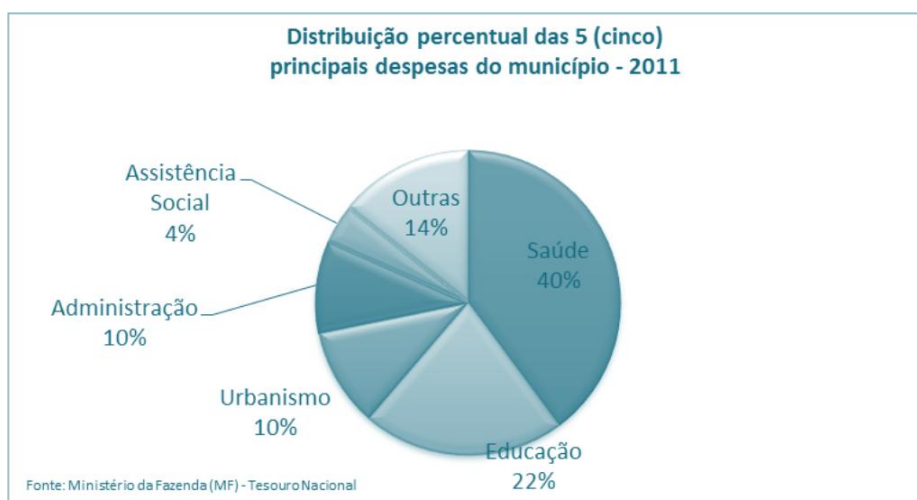
Diagnóstico 6. As Finanças Públicas

A receita orçamentária do município passou de R\$ 8,8 milhões em 2005 para R\$ 16,0 milhões em 2011, o que retrata uma alta de 82,7% no período ou 16,26% ao ano.

A proporção das receitas próprias, ou seja, geradas a partir das atividades econômicas do município, em relação à receita orçamentária total, passou

de 4,61% em 2005 para 5,15% em 2011, e quando se analisa todos os municípios juntos do estado, a proporção aumentou de 10,92% para 11,72%.

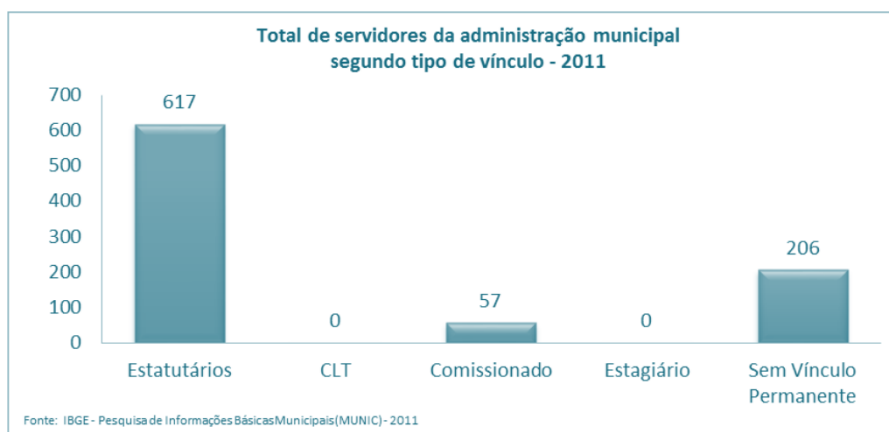
A dependência em relação ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) diminuiu no município, passando de 59,84% da receita orçamentária em 2005 para 54,41% em 2011. Essa dependência foi superior àquela registrada para todos os municípios do Estado, que ficou em 42,27% em 2011.



As despesas com saúde, educação, administração, urbanismo e legislativa foram responsáveis por 81,98% das despesas municipais. Em assistência social, as despesas alcançaram 5,49% do orçamento total, valor esse superior à média de todos os municípios do estado, de 5,15%.

Recursos Humanos

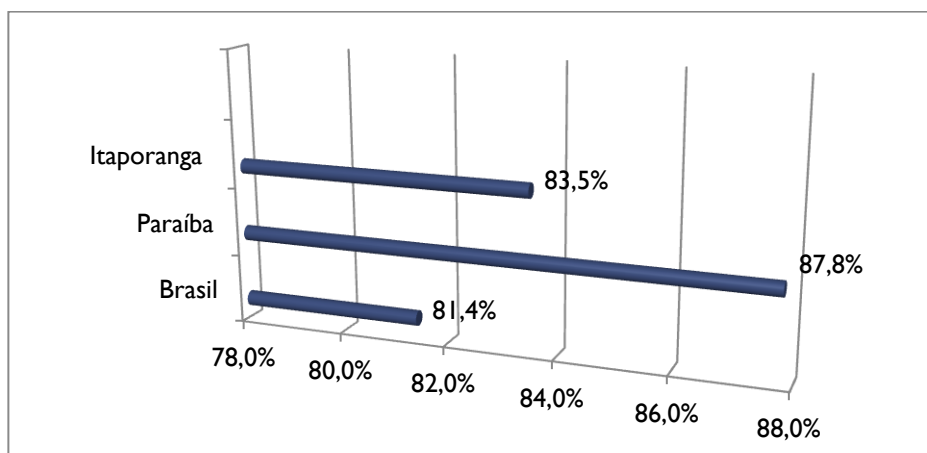
A Administração Municipal conta com 880 servidores, entre os quais 70,1% são estatutários. Entre 2009 e 2010 o município realizou concurso público.



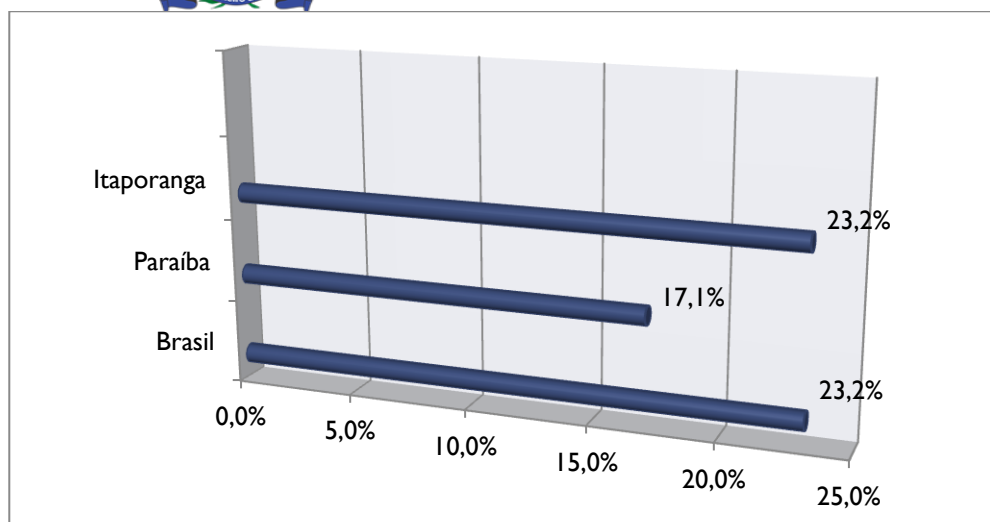
Metas e Estratégias – 2014/ 2024

Educação Infantil

Cenário: Indicadores da população de 4 e 5 anos de idade do Município de Itaporanga apontam que apenas 83,5 % frequentam a escola. O IBGE aponta que 748 crianças nesta faixa etária habitam no Município. A meta para este seguinte até o final do plano é de que 100% das crianças nesta faixa etária estejam na escola, o cenário atual é o seguinte:



Já para as crianças com idade entre 0 e 3 anos, a meta é de que 50% desta clientela esteja inserida na creche no âmbito do Município de Itaporanga, hoje, 1.504 crianças estão nesta faixa etária moram em Itaporanga. Atualmente, o atendimento está assim contextualizado:



O município de Itaporanga, segundo o Censo Escolar de 2014, atende 180 crianças na Educação Infantil, todos inseridos na Rede Municipal de Ensino, o que significa que apenas 86,2% das crianças com 4 e 5 anos frequentam a escola.

Quanto às crianças de 0 a 3 anos de idade a taxa consolidada de matrícula indica que estão inseridos na rede escola no âmbito do Município de Itaporanga, 170 crianças o que corresponde a 21,7% dos habitantes desta faixa etária.

META 1 - Educação Infantil

Meta 1. *universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PME.*

Estratégias

- 1.1. Definir, em regime de colaboração entre a União e o Estado da Paraíba, metas de expansão e melhorias da rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade compatível com as peculiaridades locais.
- 1.2. Manter e assegurar, em regime de colaboração entre a União e o Estado da Paraíba, programa de reestruturação da rede física e aquisição de equipamentos para a rede escolar pública de educação infantil, voltados à construção de 2 creches, ampliação, adequação e a melhoria de creches e pré-escolas públicas.

- 1.3.** Realizar, concursos públicos para provimento de cargos efetivo dos profissionais especializado em educação infantil para atendimento da demanda projetada de 50% de crianças de 0 a 3 anos.
- 1.4.** Realizar parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção a infância para fazerem levantamento, ativo, populacional de crianças de 0 a 3 anos como forma de planejar oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.
- 1.5.** Avaliar a educação infantil com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, os recursos pedagógicos e de acessibilidade empregados na creche e na pré-escola.
- 1.6.** Instituir política de formação continuada, anualmente, para profissionais do magistério da rede municipal da educação infantil.
- 1.7.** Estabelecer parceria com instituições públicas de ensino superior, com vistas a garantir formação em nível de graduação, para professores, que atuam na educação infantil.
- 1.8.** Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação infantil, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.
- 1.9.** Assegurar o acesso à educação infantil e promover a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.
- 1.10.** Garantir, a partir do número mínimo de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a presença de professor de apoio (cuidador), conforme dispositivo na Legislação específica.
- 1.11.** Criar e assegurar, a partir da vigência deste plano, programas de formação em serviço para todos os profissionais da educação das creches e pré-escolas.
- 1.12.** Fomentar as condições para que os profissionais de apoio escolar que atuam na Educação Infantil tenham pelo menos a seguinte escolaridade:

a) nas áreas de serviços gerais e vigilância, os anos iniciais do ensino fundamental;

b) na área de alimentação, o ensino fundamental;

c) nas áreas de secretaria escolar, multimeios didáticos, atividades administrativas e recreativas, o ensino médio ou equivalente.

1.13. Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade.

1.14. Estimular, o acesso e a permanência na Educação Infantil em tempo integral, gradativamente, para todas as crianças de 0(zero) a 5(cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil(2012).

Diretrizes

No mundo contemporâneo, a infância é compreendida, como uma categoria social e, portanto, inserida em seu contexto histórico-cultural. A criança, como sujeito desta categoria, é possuidora de todos os direitos sociais e políticos que lhe são assegurados pela Constituição Brasileira de 1988 e legislação em vigor. Sob esta ótica a Lei 8069/90, Artigo 2º, define a criança como toda pessoa até 12 anos de idade incompletos.

Nesse contexto, faz-se imprescindível referendar neste documento a Educação Infantil desse novo sujeito de direitos e sua finalidade, ambos estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº. 9394/96. No Art. 29, a educação infantil é denominada como a primeira etapa da educação básica, e “tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”.

No Art. 30, a Lei 9.394/96 define que a educação infantil deverá ser ofertada em creches para crianças de zero a três anos, e pré-escolas para crianças de quatro a seis anos.

A Lei nº. 11.274/06 que altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei 9.394/96, dispõe sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Sendo assim, a

Educação Infantil deverá atender às crianças de zero a três anos em creches e quatro a cinco anos e onze meses, em pré-escolas.

O atendimento em creches e pré-escolas, como dever do Estado, está assegurado na Constituição Brasileira de 1988, em seu Artigo 208, Inciso IV. Esse atendimento deve ser ofertado pelos municípios, em regime de cooperação técnica e financeira com o Estado e a União, sendo prioritário juntamente com o ensino fundamental.

A qualidade do atendimento ofertado às crianças de zero a cinco anos em creches e pré-escolas, no município de Itaporanga requer do governo municipal da sociedade civil representada nos diferentes Conselhos Municipais, o cumprimento dos direitos da criança em toda a legislação brasileira e dos objetivos e metas estabelecidas neste Plano Municipal de Educação.

Com esta concepção, a Secretaria Municipal da Educação deve constituir estruturas e competências capazes de assumir as funções de articulação e coordenação da política municipal da educação, no atendimento dos direitos sociais assegurados à criança e sua família na legislação brasileira, nela incluída a responsabilidade pela rede de instituições de educação infantil.

Atendendo ao disposto nos Arts. 17, § único, 18, I e II e ao Art. 89 das Disposições Transitórias da Lei 9.394/96, que se referem à integração das Instituições de Educação Infantil aos seus respectivos Sistemas de Ensino, competirá, então, ao Sistema Municipal de Ensino, através de seus órgãos próprios, autorizar, credenciar, supervisionar e avaliar as Instituições de Educação Infantil, públicas e privadas. (Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil - Parecer CNE/CEB 04/2000).

A fim de assegurar o atendimento de qualidade, as instituições de educação infantil que receberão essas crianças devem se constituir em um espaço social no qual “o acolhimento, a segurança, o lugar para a emoção, para o gosto, para o desenvolvimento da sensibilidade” (Bujes, 2001, p. 21) devem fazer parte da experiência educativa.

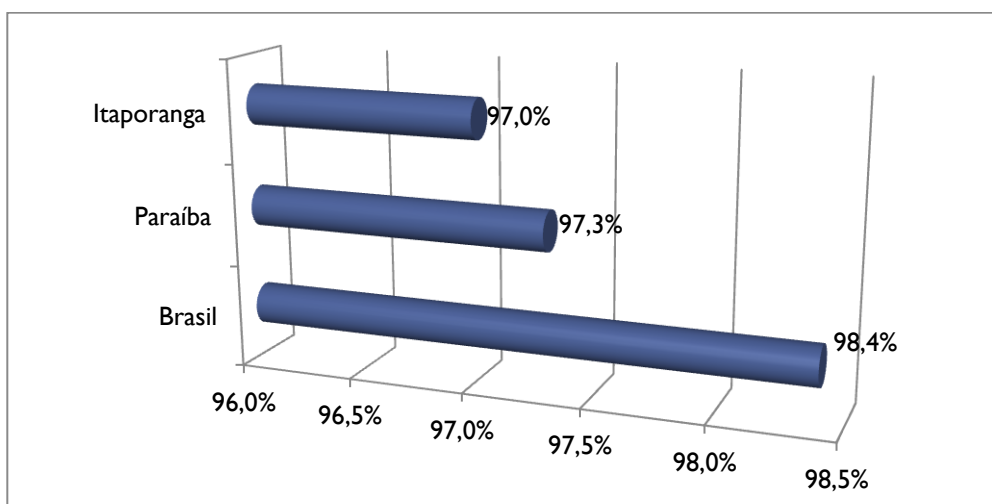
As crianças devem encontrar nessas instituições um ambiente físico e humano adequado, que propicie situações de aprendizagem e desenvolvimento planejadas intencionalmente, de modo a possibilitar o acesso de todas elas aos bens culturais e educacionais. Nesses espaços as crianças desenvolvem suas identidades pessoal e social, influenciadas pelas questões sociais, culturais, de gênero, etnia, idade, nível de desenvolvimento físico.

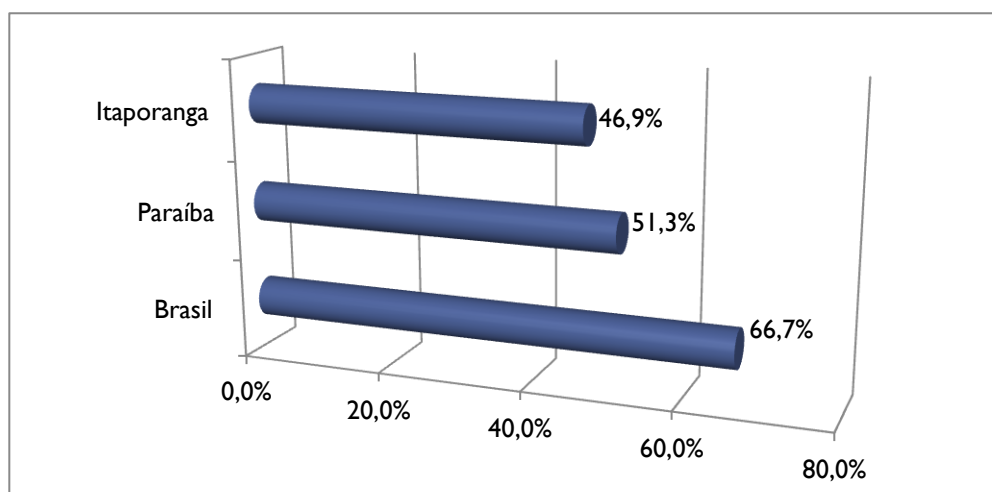
De acordo com o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, organizado pelo MEC, as creches e pré-escolas devem educar, cuidar e proporcionar brincadeiras, contribuindo para o desenvolvimento da personalidade, da linguagem e para a inclusão social da criança. Atividades como brincar, contar histórias, oficinas de desenho, pintura e música, além de cuidados com o corpo, são recomendadas pelo referencial curricular para crianças matriculadas no ensino infantil. São com estes entendimentos que se elencam Metas e Estratégias para o Plano Municipal de Educação do Município de Itaporanga.

Ensino Fundamental

Cenário: O Município de Itaporanga atende 97,0% de sua população com idade entre 6 e 14 anos de idade no Ensino Fundamental de 9 anos. Veja a tabela de matrícula do Ensino Fundamental:

Rede	1º ao 5º ano	6º ao 9º ano
Estadual	512 alunos	810 alunos
Municipal	717 alunos	257 alunos
Privada	743 alunos	606 alunos





Os gráficos acima contextualizam o Município de Itaporanga, o primeiro gráfico aponta o percentual da população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos que frequentam a escola regularmente, já o segundo, aponta o percentual de pessoas com de 16 anos de idade com pelo menos o Ensino Fundamental concluído.

Meta 2. – Ensino Fundamental

Meta 2. Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias

- 2.1.** Implantar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, um sistema de avaliação, a fim de diagnosticar o nível de desempenho dos alunos do ensino fundamental, da rede municipal de ensino, e desenvolver ações direcionadas à superação das dificuldades, apresentadas, com objetivo de melhorar a qualidade do ensino.
- 2.2.** Promover o acesso de crianças e adolescentes através de campanhas de chamada escolar.
- 2.3.** Formar parcerias com órgãos públicos de Assistência Social, Secretaria de Saúde, proteção à infância e adolescência na busca ativa dos que estão fora da escola.
- 2.4.** Estabelecer como foco a aprendizagem, acompanhar cada aluno individualmente, mediante registro de sua frequência e do seu desempenho em

avaliações e combater a repetência, dadas as especificidades de cada escola, por meio da adoção de práticas que visem à progressão do processo de aprendizagem.

- 2.5.** Fortalecer e monitorar o acesso e permanência da criança e adolescentes visando condições adequadas em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos.
- 2.6.** Fortalecer a política de tempo integral como estímulo a permanência dos alunos no ambiente escolar, visando um melhor aproveitamento da aprendizagem, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 2.7.** Garantir a constituição de turmas de forma que não superiores a 25 alunos, de 1º ao 5º ano, e não superiores a 30 alunos, de 6º ao 9º ano.
- 2.8.** Implementar através de grupo de discussão uma reforma curricular visando oferecer subsídios para que os docentes possam ampliar a visão do contexto em que estão inseridos.
- 2.9.** Instituir e incentivar a formação continuada dos professores da rede municipal, em todas as áreas do currículo.
- 2.10.** Implantar laboratórios Tecnológicos e de Ciências da Natureza;
- 2.11.** Fomentar o atendimento de alunos com deficiências através de recursos de tecnologia assistiva, com vistas a promoção do ensino e da aprendizagem, bem como condições de acessibilidade no atendimento especializado.
- 2.12.** Delinear políticas públicas e ações para superar a repetência e a evasão que causam a defasagem idade-série.
- 2.13.** Consolidar o acompanhamento e monitoramento dos alunos em situações de discriminação, preconceito e violência na sociedade, em consonância com as famílias e os órgãos públicos.
- 2.14.** Ampliar e manter o Programa de Transporte dos estudantes, em regime de colaboração com a União e o Estado da Paraíba, com ações de aquisição, renovação e padronização da frota de veículos escolares, com o objetivo de reduzir a evasão escolar da educação do campo e dos alunos que necessitam do transporte escolar, bem como reduzir o tempo máximo dos estudantes em deslocamento a partir de suas localidades, até a escola, garantindo a segurança do transporte dos estudantes a partir da formação adequada dos condutores e de um processo de conscientização dos alunos para com o uso correto do equipamento ou veículos do transporte escolar.

- 2.15.** Expandir oferta de vagas no ensino fundamental em todas as escolas do Município de **Itaporanga**, de modo a atender anualmente no mínimo, em 95% da demanda existente no Município.
- 2.16.** Fortalecer o Ensino Fundamental de nove anos nas escolas do campo, por meio de atendimento especializado as escolas e alunos, oferecendo rede física adaptada para as necessidades do campo, currículo com abordagem de contextos e cultura do campo.
- 2.17.** Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, a inclusão da ampliação do atendimento do ensino fundamental de nove anos, garantido no Projeto Político-Pedagógico, prevendo recursos físicos, pedagógicos e profissionais para implantação desta proposta.
- 2.18.** Garantir na proposta pedagógica das escolas que assegure os princípios: humanizado, crítico, solidário, afetivo, ético, autônomo, respeitando as etapas do seu desenvolvimento.
- 2.19.** Implantar programas e ações de correção de fluxo no Ensino Fundamental por meio de aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação, progressão parcial, de forma a posicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.
- 2.20.** Estabelecer política de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.
- 2.21.** Garantir a oferta de bens, práticas e espaços culturais de forma regular, com a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.
- 2.22.** Possibilitar o ingresso de 50% do alunado matriculado no Ensino Fundamental em programas/atividades de tempo integral, até o 5º ano de vigência deste PME.
- 2.23.** Implementar de forma transversal o ensino de música como parte integrante do currículo a todo o alunado matriculado no Ensino Fundamental.
- 2.24.** Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional.
- 2.25.** Manter e ampliar em regime de colaboração com a União e o Estado e respeitados as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como aquisição de equipamentos visando

à expansão e a melhoria da rede física, das escolas públicas do Ensino Fundamental.

- 2.26.** Promover em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores (as) e a capacitação de professores e agentes da comunidade como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.
- 2.27.** Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.

Diretrizes

No Brasil, o ensino fundamental é obrigatório para crianças e jovens com idade entre 6 e 14 anos. Essa etapa da educação básica deve desenvolver a capacidade de aprendizado do aluno, por meio do domínio da leitura, escrita e do cálculo, além de compreender o ambiente natural e social, o sistema político, a tecnologia, as artes e os valores básicos da sociedade e da família.

A lei nº 11.114 definiu que a partir de 2005, a duração de nove anos para o ensino fundamental. Desta forma, a criança entra na escola aos 6 anos de idade, e conclui aos 14 anos.

O Ensino Fundamental está sob a responsabilidade da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, que também zela pela Educação Infantil e pelo Ensino Médio, pois os três fazem parte da Educação Básica brasileira.

Acreditamos que a educação básica é indispensável para a formação do cidadão de Itaporanga, pois proporciona a oportunidade de progressão nos estudos e meios para adentrar no mundo do trabalho e, como o próprio nome diz, é a base para o exercício pleno da cidadania.

Os principais documentos que embasam legalmente o Ensino Fundamental são: Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988); Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996) e Plano Nacional de Educação. A Constituição Federal (BRASIL, 1988) estabelece no artigo 205:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa,

seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Em conformidade com o estabelecido acima, no artigo 26, fica determinado que a educação escolar deve ser ministrada conforme os seguintes princípios: condições para o acesso e permanência; liberdade para aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o conhecimento construído; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; gratuidade do ensino público; valorização dos seus profissionais; gestão democrática do ensino público; garantia de qualidade.

Na LDBEN (BRASIL, 1996), encontramos várias passagens referentes ao ensino fundamental. Destacamos o Título III “Do direito à educação e do dever de educar” que estabelece como dever do Estado a educação escolar pública, sendo o ensino fundamental, obrigatório e gratuito.

Cabe-nos agora analisar o Título V “Dos níveis e das modalidades de educação e ensino”, pois no artigo 24, fica estabelecido que a educação básica organizar-se-á com carga horária mínima anual de oitocentas horas, sendo estas distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos, ficando excluído o tempo reservado aos exames finais. Para complementar, o artigo 24, estabelece pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, podendo ser ampliado. Destacamos o artigo 32:

O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

As Diretrizes para o Ensino Fundamental têm respaldo nas determinações da Constituição Federal, na LDB (9394/96) e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010.

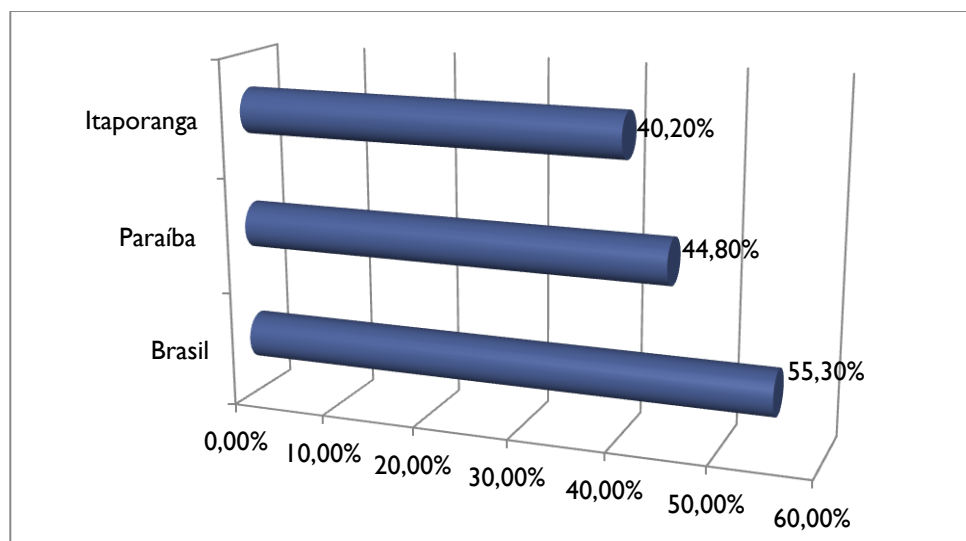
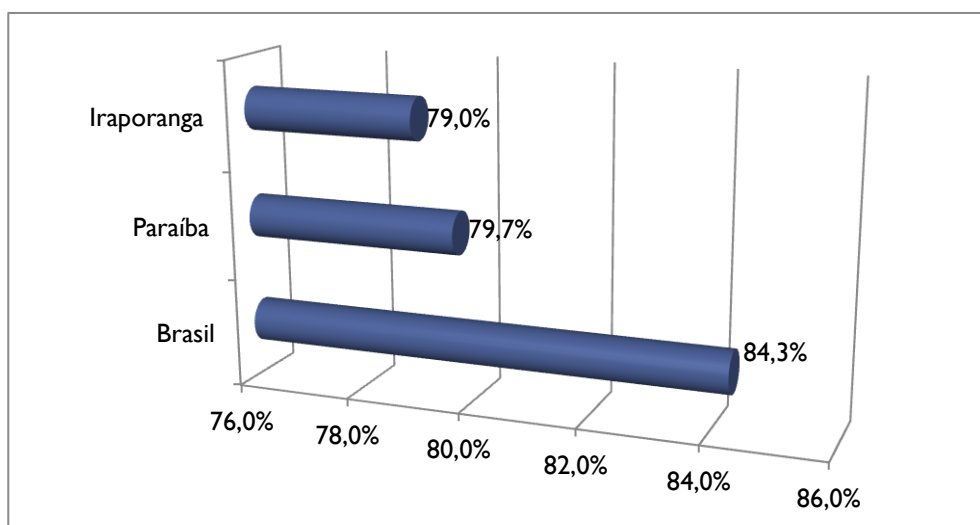


Ensino Médio

Cenário: O Município de Itaporanga tem uma taxa líquida de 79,0% no Ensino Médio, entre jovens de 15 a 17 anos de idade, já a taxa de escolarização entre este público é de 40,2 %.

Na cidade de Itaporanga, está matriculado no Ensino Médio um total de 908 alunos, assim distribuídos:

<i>Escolas Estaduais</i>	<i>Rede Privada</i>
638 estudantes	270 estudantes



Meta 3. – Ensino Médio

Meta 3. Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco).

Estratégias

- 3.1.** Contribuir com a União na institucionalização do programa nacional de renovação do Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais. Documento – Base (Plano Estadual de Educação da Paraíba).
- 3.2.** Contribuir com o Ministério da Educação na elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de Ensino Médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum. Documento – Base (Plano Estadual de Educação da Paraíba).
- 3.3.** Colaborar com a União na pactuação para a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio. Documento – Base (Plano Estadual de Educação da Paraíba).
- 3.4.** Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar do Ensino Médio. Documento – Base (Plano Estadual de Educação da Paraíba).
- 3.5.** Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade. Documento – Base (Plano Estadual de Educação da Paraíba).

- 3.6.** Colaborar com a União na universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior. Documento – Base (Plano Estadual de Educação da Paraíba).
- 3.7.** Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas, quilombolas e ciganas e das pessoas com deficiência. Documento – Base (Plano Estadual de Educação da Paraíba).
- 3.8.** Colaborar com a União na estruturação e fortalecimento do acompanhamento e do monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude. Documento – Base (Plano Estadual de Educação da Paraíba).
- 3.9.** Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, e em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude Documento – Base (Plano Estadual de Educação da Paraíba).
- 3.10.** Redimensionar a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as). Documento – Base (Plano Estadual de Educação da Paraíba).
- 3.11.** Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Médio, garantida a qualidade, para atender aos (as) filhos (as) de profissionais que se dedicam

a atividades de caráter itinerante. Documento – Base (Plano Estadual de Educação da Paraíba).

- 3.12.** Implementar políticas de prevenção ao abandono, à repetência e à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão, inclusive como forma de diminuir o tempo médio de conclusão desta etapa da educação básica. Documento – Base (Plano Estadual de Educação da Paraíba).
- 3.13.** Oferecer vagas que, atenda a 100% da demanda de Ensino Médio, em decorrência da universalização e regularização do fluxo de alunos no Ensino Fundamental, no decorrer da vigência deste Plano, inclusive com vistas ao atendimento dos alunos com defasagem de idade e os que possuem necessidades especiais de aprendizagem;
- 3.14.** Desenvolver, como prática educativa integrada, contínua e permanente, em conformidade com a Lei nº 9.795/99, a educação ambiental;
- 3.15.** Proceder, em até dois anos, a uma revisão da organização didático-pedagógica e administrativa do ensino noturno, de forma a adequá-lo às necessidades do aluno-trabalhador, sem prejuízo da qualidade do ensino.

Diretrizes

O ensino médio é a etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, tendo como finalidade a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, a preparação básica para trabalho e cidadania, seu aprimoramento como pessoa humana e a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos.

Conforme disposto na LDB, Lei nº 9.394/96, cabe ao estado assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio. Esse nível de ensino, segundo disposto no Art. 35, é a etapa final da educação básica, devendo ter uma duração mínima de três anos e as seguintes finalidades:

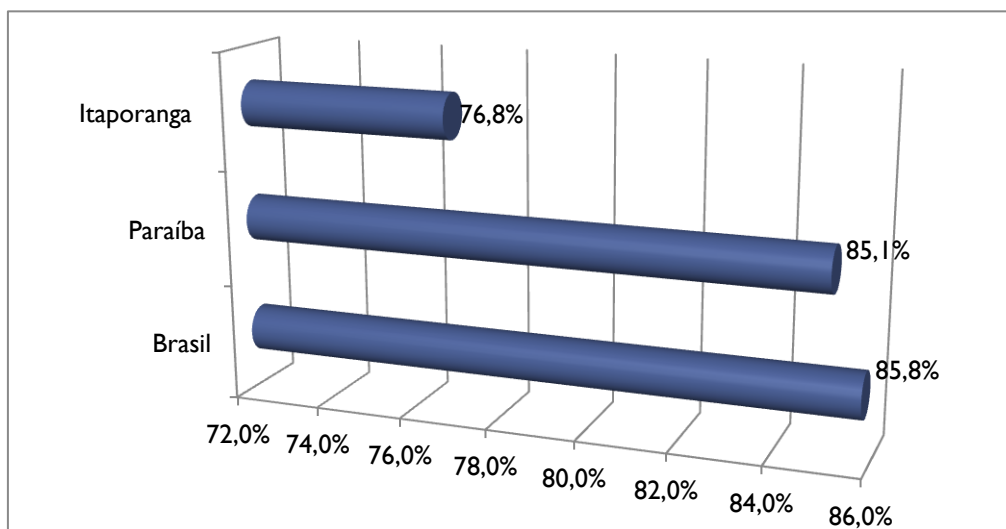
- a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade às novas condições de ocupação ou de aperfeiçoamento posterior;

- o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria à prática, no ensino de cada disciplina.

O Parecer CNE/CEB nº 15/98 que fixa as diretrizes para a organização curricular do Ensino Médio propõe-se a romper e superar a dualidade histórica entre as orientações propedêuticas e profissionalizantes e entre os objetivos humanistas e econômicos, que decorrem dos privilégios resultantes da origem social dos indivíduos.

Inclusão/Educação Especial

Cenário: No Município de Itaporanga 76,8% da população com deficiência, com idade entre 4 e 17 anos de idade estão inserido na escola, no entanto ainda existe um déficit a ser liquidado.



Meta 4. - Inclusão

Meta 4. *Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos mul-*

tifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias

- 4.1.** Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
- 4.2.** Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- 4.3.** Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo.
- 4.4.** Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;
- 4.5.** Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as)

alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

- 4.6.** Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação.
- 4.7.** Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos.
- 4.8.** Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida à articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.
- 4.9.** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.
- 4.10.** Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

- 4.11.** Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.
- 4.12.** Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.
- 4.13.** Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues.
- 4.14** Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.
- 4.15.** Assegurar o acesso, permanência e qualidade do atendimento dos estudantes público alvo da educação especial nas escolas da rede pública municipal em tempo parcial ou integral, conforme estabelecido em lei, e em parceria com a família, a comunidade, os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e à juventude, no redimensionamento e na execução do projeto político pedagógico das escolas.
- 4.16.** Cumprir as diretrizes legais específicas da educação especial no que se refere ao quantitativo de estudantes público alvo da educação especial inseridos em salas regulares da educação infantil e fundamental.

- 4.17.** Garantir o profissional cuidador para atendimento dos estudantes com deficiência que apresentam dificuldades acentuadas na autonomia.
- 4.18.** Assegurar, em cinco anos, a observância e o cumprimento da legislação de infraestrutura das escolas, conforme estabelecido nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e respectivo Sistema de Ensino, para o recebimento e permanência dos alunos com necessidades educacionais especiais;
- 4.19.** Inserir a disciplina de libras no currículo da educação básica na cidade de **Itaporanga-PB.**
- 4.20.** Garantir o atendimento escolar de 0 a 03 anos na perspectiva de estimulação precoce para o desenvolvimento dos estudantes público alvo da
- 4.21.** Cumprimento dos decretos federais 3298/99 (dispõe sobre a integração e proteção da pessoa com deficiência) e 5296/04 (dispõe sobre acessibilidade);
- 4.22.** Garantir a formação continuada e espaços de discussão permanentes a todos os funcionários da escola para o tema Escola Inclusiva, abrangendo a pessoa com deficiência, diversidade sexual e outros da realidade da escola que se fizerem necessárias.

Diretrizes

O atendimento educacional que se idealiza para o município, no âmbito da Educação Especial, se respalda nas Diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008), que aponta a Educação Especial como uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da educação e se materializa mediante programas de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e expressão, ajuda técnica e tecnologia assistiva, dentre outros.

Cabe ao atendimento educacional especializado elaborar e organizar recursos pedagógicos e acessibilidade que eliminem as barreiras e garantam a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

Considerando que as atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado devem se diferenciar daquelas realizadas na sala de aula comum, estas não podem ser substituídas por aquelas, mas complementa e/ou suplementa-as com vistas à apropriação do conhecimento, ao desenvolvimento da autonomia e independência dos alunos dentro e fora da escola.

Neste sentido, a grande contribuição da inclusão escolar para a inclusão social dos sujeitos, deve ter início o mais cedo possível, começando na Educação Infantil e estendendo-se a todo o processo de escolarização do aluno.

Nesse contexto, evidencia-se a importância da Educação Especial como modalidade que transversaliza os níveis, etapas e modalidades de ensino, oportunizando aos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação acesso, permanência e aprendizagens significativas na escola, conforme descreve a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008):

a Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os serviços e recursos próprios desse atendimento e orienta os alunos e seus professores quanto a sua utilização nas turmas comuns do ensino regular.

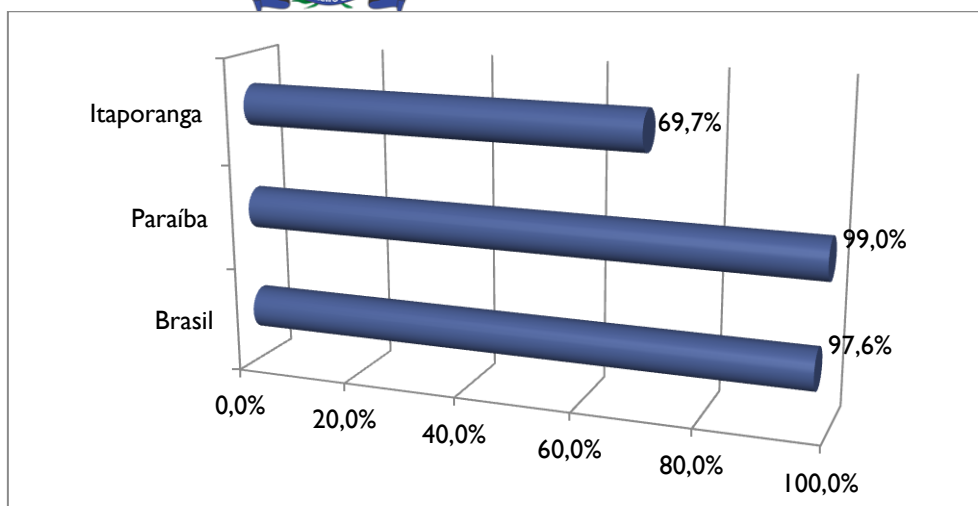
No tocante ao Atendimento Educacional Especializado - AEE, a referida política define que:

O atendimento educacional especializado identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando as suas necessidades específicas. As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela. (Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, 2008).

A educação dos estudantes público-alvo da Educação Especial constitui-se um processo amplo e contínuo que, sob os pilares dos princípios da inclusão proclamados mundialmente, orienta-se pelo compromisso de humanização das sociedades, valorização e respeito à diversidade e ao direito à cidadania com dignidade.

Alfabetização Infantil

Cenário: A taxa de alfabetização infantil no âmbito do Município de Itaporanga encontra-se baixo da média nacional, enquanto a média Brasil é de 97,60% e a média estadual de 99,00% a média municipal é de 69,7% , média esta muito baixa, o que torna a alfabetização de crianças na idade certa um enorme desafio a ser vencido durante a vigência deste plano.



Meta 5. – Alfabetização Infantil

Meta 5. Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias

- 5.1.** Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico em cada unidade escolar, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.2.** Manter Programas de alfabetização em letramento, em regime de colaboração com a União, Estado e outras entidades;
- 5.3.** Aderir aos instrumentos de avaliação nacionais periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os seus respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
- 5.4.** Garantir um currículo flexível, dinâmico, levando em consideração o processo de construção da aprendizagem e contemplando a diversidade de maneira lúdica, afim de propor novos desafios;

- 5.5.** Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 5.6.** Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização, sendo pré requisito para atuação nas turmas do 1º ciclo da infância;
- 5.7.** Implementar o sistema de avaliação institucional e processual de aprendizagem para todos os estudantes da rede pública municipal de educação no âmbito das escolas da educação infantil da rede, conforme previsto nas diretrizes curriculares nacionais, a partir do acompanhamento e do registro sistemático e regular do desenvolvimento das crianças sem caráter de promoção, seleção ou classificação das mesmas, aperfeiçoando os mecanismos de acompanhamento, planejamento, intervenção e gestão da política educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- 5.8.** Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
- 5.9.** Garantir a inclusão digital como ferramenta no processo educativo em 100% das escolas da educação infantil, da Rede Municipal, até o último ano de vigência deste PME.
- 5.10.** Criar um centro de educação especializado (psicólogo educacional, psicopedagogo, fonoaudiólogo e pedagogo), entre outros, com o objetivo de suprir as dificuldades encontradas no processo ensino aprendizagem.

Diretrizes

A Lei nº 11.114 de 16/05/2005, altera os artigos 6º, 32 e 87 da LDB, Lei nº 9.394 de 20/12/1996, referentes à obrigatoriedade da entrada das crianças aos seis anos de idade no ensino fundamental, sem citar ainda a questão da ampliação do ensino fundamental para nove anos. Na sequência, a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB) nº 3, de

03 de agosto de 2005, define normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração, ressaltando a necessidade de vincular a obrigatoriedade da entrada das crianças aos seis anos de idade com a ampliação do ensino fundamental para nove anos.

O Parecer CNE/CEB nº 4, aprovado em 20/02/2008, orienta sobre os três anos iniciais do ensino fundamental de nove anos, com ingresso aos seis anos de idade. Através deste, o CNE/CEB esclarece dúvidas acerca do tratamento pedagógico voltado às crianças que frequentam os três anos iniciais do ensino fundamental, como: reafirmar a criação de um novo ensino fundamental com matrícula obrigatória aos seis anos a ser adotado por todos os sistemas de ensino até o ano de 2010; estabelecer o “ciclo da infância” com três anos de 7 duração, sendo o 1º ano parte integrante do mesmo, ratificando que este é um período dedicado à alfabetização e ao letramento, ao desenvolvimento das diversas expressões e ao aprendizado das áreas de conhecimento.

Atualmente, com a aprovação da Resolução CNE/CBE nº 7, aprovada em 14/12/2010, são ratificadas as orientações sobre o ensino fundamental de nove anos nas séries iniciais. Dando ênfase ao ciclo alfabetizador, esta Resolução define em seu artigo 30, (BRASIL, 2010) “Os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar: I – a alfabetização e o letramento [...]”. Diante deste arcabouço legal, o Estado reafirma o ensino fundamental como direito público subjetivo, estabelecendo a entrada das crianças de seis anos de idade no ensino obrigatório e, define os objetivos da ampliação do ensino fundamental para nove anos de duração:

- a) melhorar as condições de equidade e de qualidade da Educação Básica; b) estruturar um novo ensino fundamental para que as crianças prossigam nos estudos, alcançando maior nível de escolaridade; c) assegurar que, ingressando mais cedo no sistema de ensino, as crianças tenham um tempo mais longo para as aprendizagens da alfabetização e do letramento. (BRASIL, 2009, p.03).

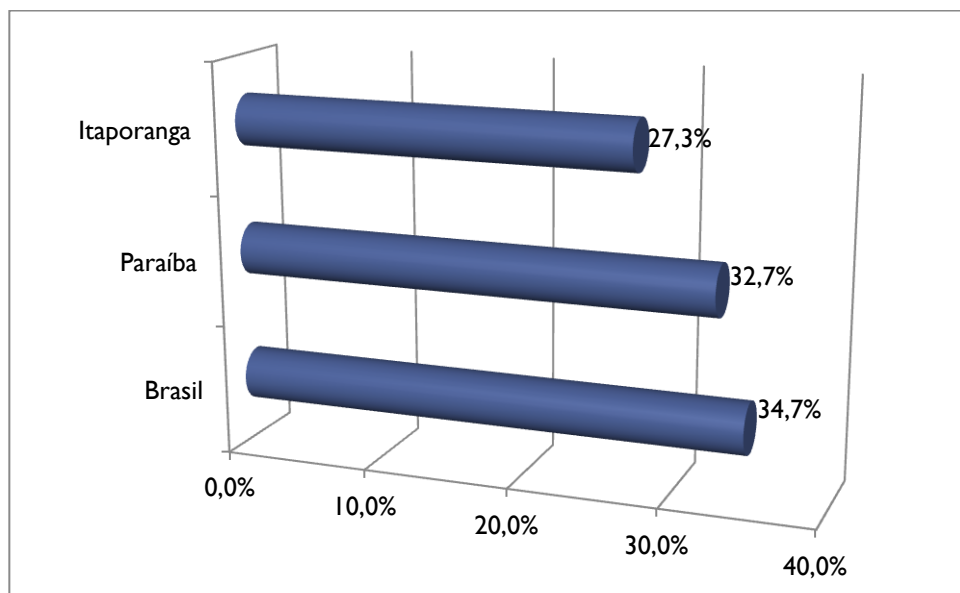
A implantação do ensino fundamental de nove anos exige uma série de mudanças administrativas, de estrutura das escolas, pedagógicas e financeiras para que esta etapa da educação básica tenha êxito. A antecipação do ingresso no ensino fundamental, agora obrigatório aos seis anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, regulamentada na Resolução CNE/CEB nº 7, de 14/12/2010, propiciou a unificação em relação à

data corte para entrada no ensino fundamental, evitando então problemas relacionados à transferência entre as diferentes redes de ensino.

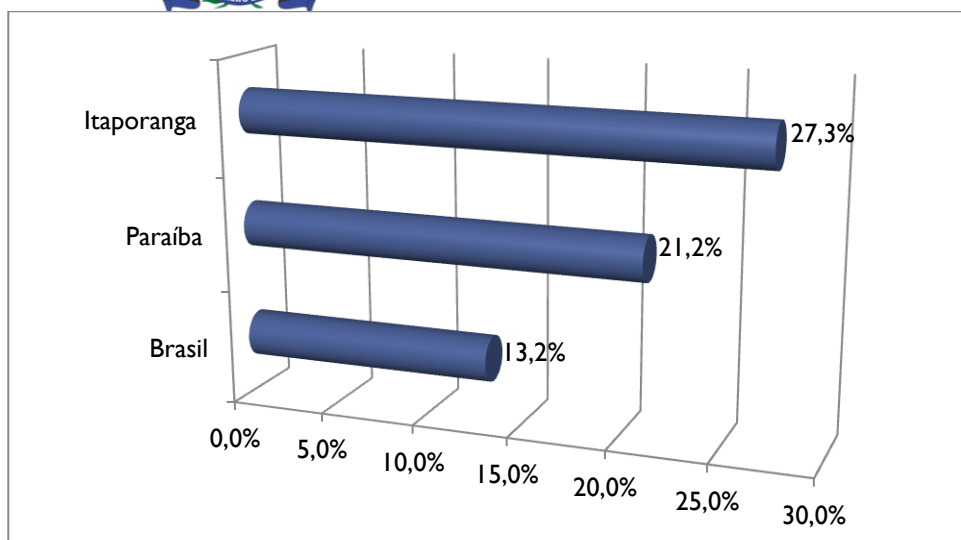
Com a antecipação, o Estado busca universalizar esta etapa da educação básica, possibilitando às crianças, antes sem acesso a pré-escola, agora ingressar e frequentar o 1º ano, como também, promover aprendizagem principalmente com ênfase no ciclo da alfabetização.

Educação Integral

Cenário: O Município de Itaporanga, tem uma média de 33,3% de suas unidades escolares públicas que ofertam aos seus alunos uma jornada diária de 7 horas de atividades escolares, uma média acima na nacional, 34,7%, e da estadual que é de 32,7%.



No entanto, apenas um percentual de 27,3% dos alunos matriculados em escola públicas estão inseridos em atividades de tempo integral no Município, a média Brasil é de 13,2% e média da Paraíba é de 21,2%.



Meta 6. – Educação Integral

Meta 6. *Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica no Município de Itaporanga - PB.*

Estratégias

- 6.1.** Estender progressivamente, em colaboração com as demais instâncias governamentais, o programa de ampliação da jornada escolar, mediante oferta de educação básica pública em tempo integral, contemplando acompanhamento pedagógico e interdisciplinar e atividades complementares, em tempo de permanência igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, a pelo menos 50% dos alunos matriculados.
- 6.2.** Estimular o desenvolvimento de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar e complementação das atividades pedagógicas dos estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica.
- 6.3.** Prover nas escolas de tempo integral, para todas as crianças e jovens matriculadas, um mínimo de 03 refeições adequadas e definidas por nutricionista; monitoria das tarefas escolares; desenvolvimento da prática de esportes e atividades artísticas e culturais, associados às ações socioeducativas e em parceria com a Secretaria de Saúde.
- 6.4.** Adotar, progressivamente, o atendimento em tempo integral para os alunos das escolas do campo, tendo como prioridade as escolas de difícil acesso.

- 6.5.** Viabilizar a construção, implementação, consolidação e avaliação do Projeto Político Pedagógico em cada instituição de ensino, de acordo com a concepção de escola de tempo integral.
- 6.6.** Atender às escolas do campo na oferta de educação integral, com base em consulta prévia à comunidade, considerando-se as peculiaridades locais.
- 6.7.** Assegurar a implementação, a manutenção e o pleno funcionamento de “espaços de leitura de sala de aula”, em todas as salas de aula de todas as etapas e modalidades de ensino.
- 6.8.** Promover, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica pública integral e em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com previsão de infraestrutura adequada, professores e funcionários em número suficiente.
- 6.9.** Garantir procedimentos logísticos de atendimento aos estudantes e a Estabelecimentos de Educação Integral para o desenvolvimento de atividades de Campo e Atividades externas, mediante iniciativas intersetoriais/intragovernamentais e da sociedade civil;
- 6.10.** Institucionalizar e manter, em regime de colaboração com a União e estado, programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas cobertas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.
- 6.11.** Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

Diretrizes

A Portaria Interministerial nº 17/2007 e pelo Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, integra as ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), como uma estratégia do Governo Federal para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular, na perspectiva da Educação Integral. Trata-se da construção de uma ação intersetorial entre as políticas públicas educacionais e sociais, contribuindo, desse modo, tanto para a diminuição das desigualdades educacionais, quanto para a valorização da diversidade cultural brasileira. Fazem parte o Ministério da Educação, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, o Ministério da Ciência e Tecnologia, o Ministério do Esporte, o Ministério do Meio Ambiente, o Ministério da Cultura, o Ministério da Defesa, a Controladoria Geral da União.

Essa estratégia promove a ampliação de tempos, espaços, oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar entre os profissionais da educação e de outras áreas, as famílias e diferentes atores sociais, sob a coordenação da escola e dos professores. Isso porque a Educação Integral, associada ao processo de escolarização, pressupõe a aprendizagem conectada a vida e ao universo de interesses e de possibilidades das crianças, adolescentes e jovens.

Conforme o Decreto (nº 7.083/2010), os princípios da Educação Integral são traduzidos pela compreensão do direito de aprender como inerente ao direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade e à convivência familiar e comunitária; e como condição para o próprio desenvolvimento de uma sociedade republicana e democrática. Por meio da Educação Integral, se reconhece as múltiplas dimensões do ser humano e a peculiaridade do desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens.

A Educação Integral está presente na legislação educacional brasileira e pode ser apreendida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9089/1990); em nossa Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/01) e no Fundo Nacional de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007).

Por sua vez, a Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE), retoma e valoriza a Educação Integral como possibilidade de formação integral da pessoa. O PNE avança para além do texto da LDB, ao apresentar a educação em tempo integral como objetivo do Ensino

Fundamental e, também, da Educação Infantil. Além disso, o PNE apresenta, como meta, a ampliação progressiva da jornada escolar para um período de, pelo menos, 7 horas diárias, além de promover a participação das comunidades na gestão das escolas, incentivando o fortalecimento e a instituição de Conselhos Escolares. A Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que instituiu o FUNDEB, determina e regulamenta a educação básica em tempo integral e os anos iniciais e finais do ensino fundamental (art.10, § 3º), indicando que a legislação decorrente deverá normatizar essa modalidade de educação.

Nessa mesma direção, o decreto nº 6.253/07, ao assumir o estabelecido no Plano Nacional de Educação, definiu que se considera “educação básica em tempo integral a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total que um mesmo estudante permanece na escola ou em atividades escolares” (art. 4º).

A criação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação (Decreto nº 6.094/07) cujo objetivo é produzir um conjunto de medidas específicas que visem à melhoria da qualidade da educação básica em cada território. Este compromisso significa a conjugação dos esforços da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atuando em regime de colaboração, das famílias e da comunidade, em proveito da melhoria da qualidade da educação básica.

A Educação Integral também compõe as ações previstas no Plano de Desenvolvimento da Educação, o qual prevê que a formação do estudante seja feita, além da escola, com a participação da família e da comunidade. Esta é uma estratégia do Ministério da Educação para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular, na perspectiva da Educação Integral. É elemento de articulação, no bairro, do arranjo educativo local em conexão com a comunidade que organiza em torno da escola pública, mediante ampliação da jornada escolar, ações na área da cultura, do esporte, dos direitos humanos e do desenvolvimento social.

QUALIDADE NA EDUCAÇÃO BÁSICA/IDEB

IDEB	2015	2017	2019	2021
-------------	-------------	-------------	-------------	-------------

Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

4ª série / 5º ano

	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
ITAPORANGA	2.6	3.2	3.2	3.6	3.7	2.7	3.0	3.4	3.7	4.0	4.3	4.6	4.9

Cenário: O IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) do Município de Itaporanga em sua última medição, ano de 2013, foi de 3.7 para os anos iniciais do Ensino Fundamental, atingindo apenas meta projetada para este anos.

8ª série / 9º ano

	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
ITAPORANGA	2.5	2.6	2.5	2.4	2.8	2.6	2.7	3.0	3.3	3.7	4.0	4.3	4.5

Cenário: O Município de Itaporanga não conseguiu atingir o IDEB projetado para o ano de 2013, ficando abaixo da meta projetada para os anos finais do Ensino Fundamental.

Meta 7. - Qualidade da Educação Básica/IDEB

Meta 7. Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

Estratégias

- 7.1.** Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.
- 7.2.** Assegurar que:
- a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável.
 - b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- 7.3.** Constituir, em colaboração entre a União e o Estado, um conjunto municipal de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.
- 7.4.** Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.
- 7.5.** Formalizar e executar o Plano de Ações Articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de servi-

ços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

- 7.6.** Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.
- 7.7.** Orientar as escolas da rede municipal, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias das escolas municipais.
- 7.8.** Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas da rede pública municipal de educação básica, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.
- 7.9.** Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

- 7.10.** Incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas.
- 7.11.** Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante reno-

vação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

- 7.12.** Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais.
- 7.13.** Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.
- 7.14.** Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
- 7.15.** Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.
- 7.16.** Manter, em regime de colaboração com a União e o Estado, programa de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.
- 7.17.** Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.
- 7.18.** O Município, em regime de colaboração com a União e o Estado com os estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a se-

rem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

- 7.19.** Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da Secretaria de Educação do Município, bem como manter programa em parceria com o Estado e a União de formação inicial e continuada para o pessoal da Secretaria de Educação do Município.
- 7.20.** Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.
- 7.21.** Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 7.22.** Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.
- 7.23.** Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação ini-

cial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial.

- 7.24.** Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes à respectiva comunidade e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência.
- 7.25.** Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.
- 7.26.** Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
- 7.27.** Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.
- 7.28.** Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
- 7.29.** Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.
- 7.30.** Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura.

ra, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

- 7.31.** Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.
- 7.32.** Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Diretrizes

O IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) instituído foi pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) em 2007, com o objetivo de medir a qualidade da rede de ensino nas escolas brasileiras. O índice é calculado com base nas taxas de rendimento escolar (indicadas pelos índices de aprovação e evasão) e médias de desempenho dos alunos nos exames padronizados aplicados pelo INEP. Os índices de aprovação são obtidos a partir dos dados do Censo Escolar realizado anualmente pelo INEP e as médias de desempenho utilizadas são aquelas observadas na Prova Brasil (para IDEBs de escolas e municípios) e do SAEB (no caso dos IDEBs dos estados e nacional). Para os cálculos utiliza-se uma escala de 0 a dez.

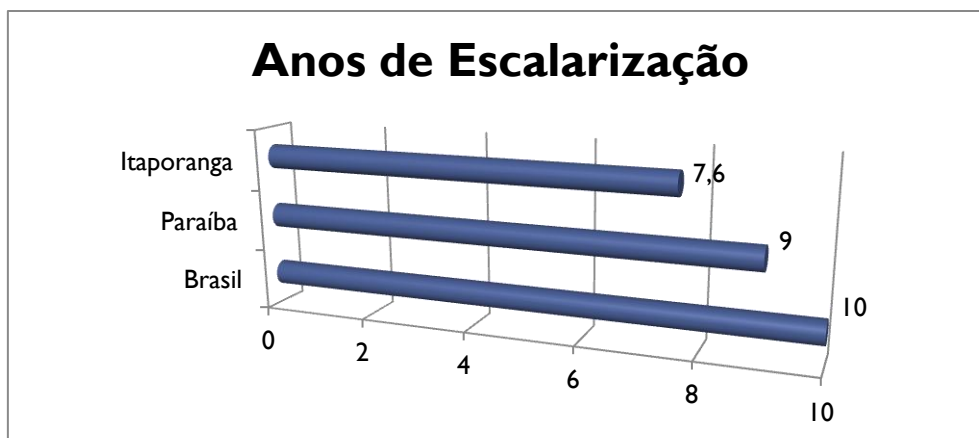
Desse modo, esse índice reúne, em um só indicador, dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: fluxo escolar e médias de desempenho nas avaliações. Para que o IDEB de uma escola ou rede cresça é preciso garantir que os alunos aprendam, não repitam o ano e tenham uma frequência regular. Por isto, mais do que um indicador estatístico, ele pode ser utilizado como um diagnóstico atualizado da situação educacional e como um parâmetro para a projeção de metas orientadoras para ações voltadas para o aumento da qualidade de ensino.

Com base na análise do IDEB em nível nacional, o MEC propõe metas intermediárias calculadas pelo INEP no âmbito do programa de metas fixadas pelo Compromisso “Todos pela Educação”, eixo do plano de Desenvolvimento da Educação, que trata da educação básica. A meta é que o país supere progressi-

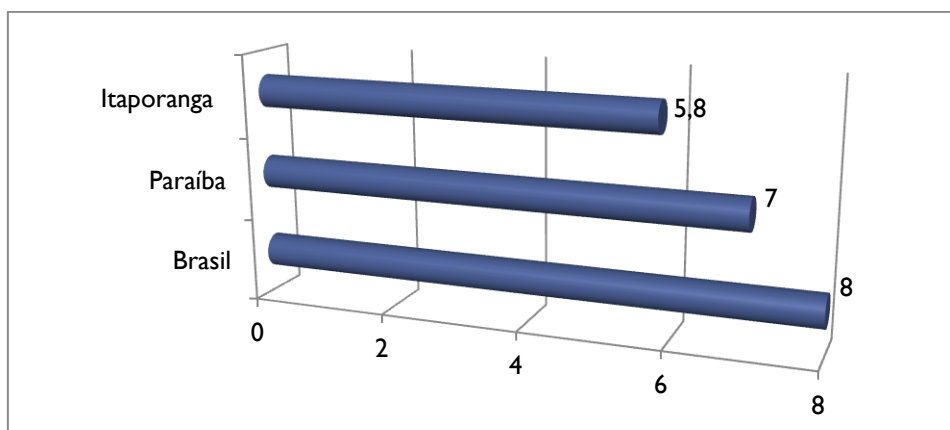
vamente a situação atual (média de 4,2 em 2007) e chegue em 2021 à média 6,0, tendo como referência a qualidade dos sistemas em países da OCDE . Para tanto, cada escola deve realizar todos os esforços para melhorar seus índices, porque esse será um indicativo seguro e visível para toda a sociedade de que estará cumprindo da melhor forma possível sua função social.

Elevação da Escolaridade/Diversidade

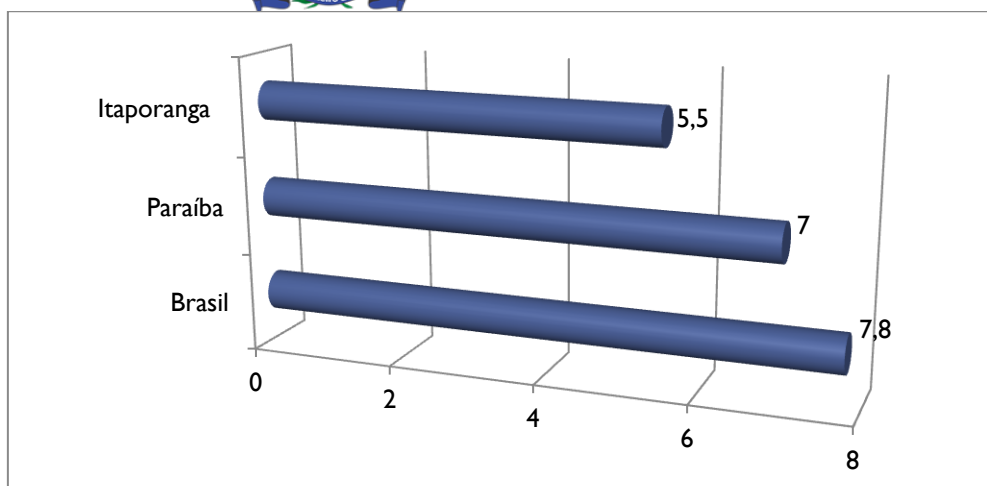
Cenário: Segundo os dados oficiais, no Município de Itaporanga a escolaridade média entre a população de 18 a 29 anos de idade é apenas 7,6 anos de escolaridade.



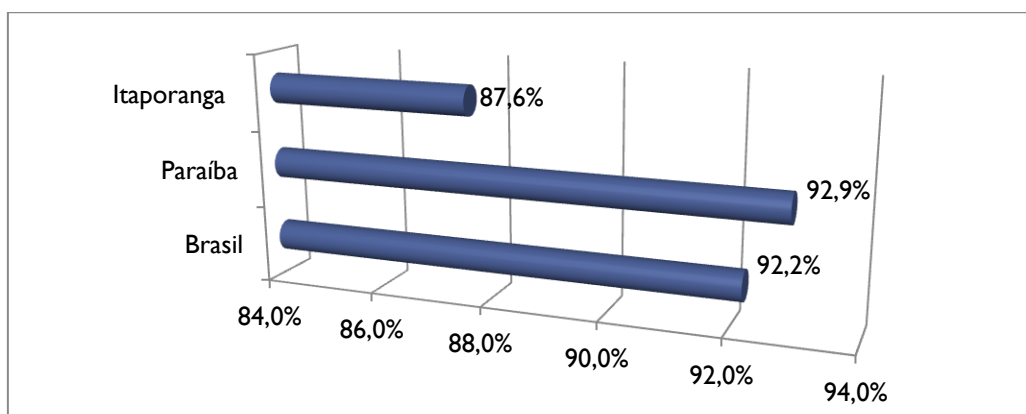
No que se refere à escolaridade média da população do campo (rural) esta média é ainda mais baixa, cai para apenas 7 anos.



A média de escolarização entre os 25% da população mais pobre do Município de Itaporanga, para os jovens entre 19 e 20 anos é de: 5,5 anos de estudos.



A razão entre a escolaridade da população negra e não negra no Município de Itaporanga é de: 87,6% entre as pessoas com idade média de 19 a 29 anos de idade.



Meta 8. - Elevação da escolaridade/Diversidade

Meta 8. Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no Município de Itaporanga.

Estratégias:

8.1. Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recupera-

ção e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

- 8.2.** Incluir nos conteúdos escolares, em todos os níveis de ensino o desenvolvimento dos valores humanos por meio da educação ético-política e da pedagogia histórico-crítica;
- 8.3.** Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio.
- 8.4.** Elaborar um plano de formação na temática História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, para promover a capacitação dos Profissionais da Educação de todos os níveis de ensino visando implementar a Lei Federal 10.639/2003 em dois anos.
- 8.5.** Orientar sobre desigualdades, discriminação e diversidades aos profissionais da educação, familiares e comunidade em geral.
- 8.6.** Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissionais vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.
- 8.7.** Incluir, em todos os níveis de ensino, os temas que tratam de todas as discriminações.
- 8.8.** Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.
- 8.9.** Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com as escolas, para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino.
- 8.10.** Institucionalizar, em regime de colaboração, programa de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, atendendo prioritariamente, aos jovens e adultos em vulnerabilidade social ou grupos que historicamente excluídos.

- 8.11.** Implementar, em regime de colaboração, programa de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psico-pedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos.
- 8.12.** Criar um Programa de certificação municipal instituída pelo conselho municipal de educação, com o objetivo de avaliar a capacidade do educando para sua promoção no ato da matrícula.

Diretrizes

A Constituição Federal de 1988 define a educação como um direito social. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (lei n. 9394/96) e o Plano Nacional de Educação (lei n. 10.172, de 9/1/2001) traduzem essa definição jurídica em desdobramentos específicos nacionais e legislações complementares. Tais desdobramentos se configuram como componentes das políticas educacionais e são base importante para a realização dessas. Portanto, no âmbito da proposição, a lei n. 10.639/03 se configura como uma política educacional de Estado.³

Nesse sentido, a lei n. 10.639 de 2003,⁴ a Resolução CNE/CP 01/2004 e o Parecer CNE/CP 03/2004 vinculam-se à garantia do direito à educação. Elas o requalificam incluindo nesse o direito à diferença. A sua efetivação como política pública em educação vem percorrendo um caminho tenso e complexo no Brasil. É possível perceber o seu potencial indutor e realizador de programas e ações direcionados à sustentação de políticas de direito e de reforço às questões raciais em uma perspectiva mais ampla e inclusiva. Esses vêm sendo realizados pelo MEC e, em graus muito diferenciados, pelos sistemas de ensino. No entanto, dada a responsabilidade do MEC, dos sistemas de ensino, das escolas, dos gestores e dos educadores na superação do racismo e na educação das relações étnico-raciais, as iniciativas para a concretização dessa política ainda carecem de enraizamento. A sua efetivação dependerá da necessária mobilização da sociedade civil a fim de que o direito à diversidade étnico-racial seja garantido nas escolas, nos currículos, nos projetos político-pedagógicos, na formação de professores, nas políticas educacionais, etc.

Com avanços e limites, a lei n. 10.639/03, o Parecer CNE/CP 03/2004 e a Resolução CNE/CP 01/2004 possibilitaram uma inflexão na educação brasileira. Eles fazem parte de uma modalidade de política até então pouco adotada pelo Estado brasileiro e pelo próprio MEC. São políticas de ação afirmativa voltadas

para a valorização da identidade, da memória e da cultura negras reivindicadas pelo Movimento Negro e demais movimentos sociais partícipes da luta antirracista.

O desencadeamento desse processo não significa o seu completo enraizamento na prática das escolas da educação básica, na educação superior e nos processos de formação inicial e continuada de professores(as). A lei e as diretrizes entram em confronto com as práticas e com o imaginário racial presentes na estrutura e no funcionamento da educação brasileira, tais como o mito da democracia racial, o racismo ambíguo, a ideologia do branqueamento e a naturalização das desigualdades raciais.

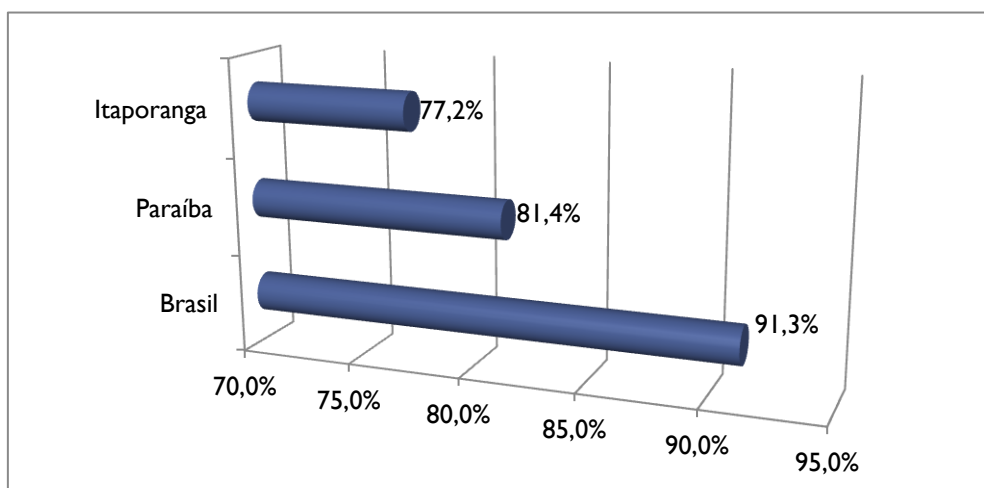
A lei n. 10.639/03, o Parecer CNE/CP 03/2004 e a Resolução CNE/CP 01/2004 precisam ser compreendidos dentro do complexo campo das relações raciais brasileiras sobre o qual incidem. Isso significa ir além da adoção de programas e projetos específicos voltados para a diversidade étnico-racial realizados de forma aleatória e descontínua. Implica a inserção da questão racial nas metas educacionais do país, no Plano Nacional da Educação, nos planos estaduais e municipais, na gestão da escola, nas práticas pedagógicas e curriculares e na formação inicial e continuada de professores(as) de forma mais contundente.

Essa legislação precisa ser entendida como fruto de um processo de lutas sociais, e não uma dádiva do Estado, já que, como uma política de ação afirmativa, ela ainda é vista com muitas reservas pelo ideário republicano brasileiro, que resiste em equacionar a diversidade. Esse ideário é defensor de políticas públicas universalistas e, por conseguinte, de uma postura de neutralidade da parte do Estado. Essa situação, por si só, já revela o campo conflitivo no qual se encontram as ações, os programas e os projetos voltados para a garantia do direito à diversidade étnico-racial desencadeadas pela lei n. 10.639/03, o Parecer CNE/CP 03/2004 e a Resolução CNE/CP 01/2004 no Brasil.

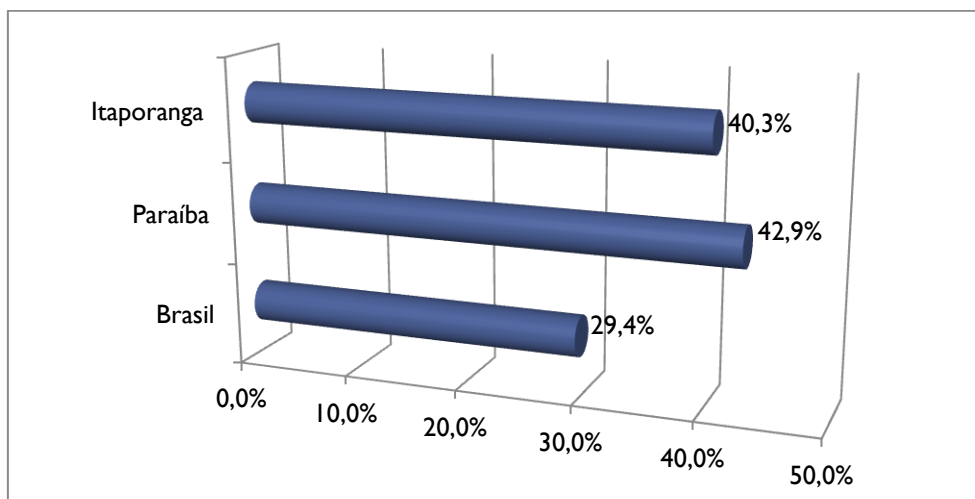
O papel indutor dessa legislação e suas formas de regulamentação como política pública, aponta para a ampliação da responsabilidade do Estado diante da complexidade e das múltiplas dimensões e tensões em torno da questão racial. Nesse processo, o conjunto de direitos negados à população negra e reivindicados historicamente pelo Movimento Negro exige o dever do Estado no reconhecimento e na legitimação da questão racial nas políticas públicas das áreas da saúde, trabalho, meio ambiente, terra, juventude, gênero. Dada essa inter-

relação, a implementação da lei n. 10.639/03 – entendida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação – tem instigado o Ministério da Educação, o Conselho Nacional de Educação, os conselhos estaduais e municipais de educação, as secretarias de educação e as escolas na implementação de políticas e práticas que garantam a totalidade dos direitos da população negra.

Alfabetização de Jovens e Adultos



Cenário: A taxa de analfabetismo no município de Itaporanga é de 77,2% para a população de 15 anos ou mais, como mostra o gráfico acima, no gráfico abaixo, vemos a taxa de analfabetismo funcional nesta mesma faixa etária da população:



META 9. – Alfabetização de Jovens e Adultos

Meta 9. Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cen-

to) até 2016 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias

- 9.1.** Fortalecer e fomentar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série.
- 9.2.** Implantar acompanhamento e monitoramento de acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa frequência, planejando as intervenções necessárias.
- 9.3.** Levantar a demanda de jovens, adultos e idosos, não alfabetizados ou que não concluíram o ensino fundamental e não estão matriculados na rede pública de ensino ou em quaisquer outras instituições de educação básica, diagnosticando suas necessidades e planejando ações que as atendam dentro dos padrões de qualidade e considerando suas especificidades e diversidades;
- 9.4.** Garantir a melhoria do processo pedagógico, tendo como base a proposta pedagógica da rede pública municipal de ensino, materiais didático-pedagógicos e equipamentos acessíveis e tecnologia educacional adequada fortalecendo a identidade do currículo da EJA e contemplando as temáticas sociais contemporâneas;
- 9.5.** Adquirir e produzir materiais e equipamentos didáticos pedagógicos acessíveis para as escolas da rede pública municipal de ensino que atendem a EJA, observando as suas especificidades e priorizando aqueles confeccionados a partir do reaproveitamento de resíduos.
- 9.6.** Implementar ações do PROJOVEM URBANO (jovens de 18 a 29 anos) e PRONATEC – FIC (jovens a partir dos 15 anos), oportunizando aos jovens a conclusão do ensino fundamental e iniciação à qualificação profissional, observando também às metas estabelecidas pela SECADI/ MEC, durante o decênio.
- 9.7.** Realizar chamada pública para a divulgação de período de matrícula nas escolas da rede municipal de ensino, por meio da mídia.

- 9.8.** Assegurar o acesso dos estudantes da EJA aos laboratórios de informática em todas as escolas da rede pública municipal, possibilitando acesso às novas tecnologias de informação e comunicação.
- 9.9.** Implementar uma política de acompanhamento pedagógico que assegure aos estudantes da EJA progredirem nas suas aprendizagens aumentando a possibilidade de sucesso escolar e reduzindo os níveis de evasão.
- 9.10.** Garantir acesso a EJA para a população carcerária.
- 9.11.** Formalizar parcerias com outras secretarias e instituições afins objetivando formação de uma equipe multiprofissional no sentido de prestar assistência ao estudante da EJA.
- 9.12.** Implantar e implementar a proposta curricular da EJA, com foco na formação dos estudantes, com vistas à preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e da cidadania.
- 9.13.** Fortalecer e ampliar a manutenção de parcerias que favoreçam a elevação da escolaridade para estudantes trabalhadores da EJA em seus espaços de trabalho.
- 9.14.** Ampliar a oferta do Brasil alfabetizado, visando à redução do analfabetismo no município de Itaporanga, durante a vigência do plano;
- 9.15.** Avalizar e monitorar o programa nacional de alimentação escolar nas escolas da rede pública municipal, atendendo as peculiaridades da educação de jovens e adultos.
- 9.16.** Expandir para os estudantes da EJA o acesso ao programa saúde na escola.
- 9.17.** Garantir e monitorar o programa nacional de alimentação escolar nas escolas da rede pública municipal, atendendo as peculiaridades da educação de jovens e adultos.
- 9.18.** Garantir formação específica dos professores de jovens e adultos, para um desenvolvimento de modelo adequado para atender as necessidades do educando.
- 9.19.** Adquirir através de parcerias, projetos a adaptação ou criação de um centro de educação de jovens e adultos, para melhor atendimento aos segmentos: jovens, adultos e idosos (EJA).

Diretrizes

Tomando como referências as declarações das Conferências Internacionais de Educação, realizada pela UNESCO nas últimas décadas, partimos do princípio de que a aprendizagem é um direito permanente, constituindo-se em fator primordial para o desenvolvimento sustentável e equitativo, para a promoção da Cultura da Paz baseada na liberdade, justiça e respeito mútuo entre os cidadãos do mundo.

Nesse contexto, a Educação de Jovens e Adultos no Município de Itaporanga ser reconhecida como um direito fundamental para a conquista da cidadania e de melhoria na qualidade de vida da população.

A Educação de Jovens e Adultos está assegurada pelo artigo 208 da Constituição de 1988 quando afirma o dever do Estado com a educação para todos os cidadãos, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria, garantindo a oferta adequada às condições do educando.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 reafirma o direito dos Jovens e Adultos a um ensino básico, gratuito na forma de cursos (presenciais e semipresenciais) e exames supletivos.

Em consonância com esses princípios, temos, ainda, como suporte legal da EJA, a Resolução do CNE/CEB nº 1/2000 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

As Diretrizes Curriculares destacam que a EJA deve considerar o perfil dos alunos, sua faixa etária, conhecimentos e valores e propõe um modelo pedagógico que assegure equidade, reparação e qualificação.

Meta 10. – EJA Integrada

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

10.1. Manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.

10.2. Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação pro-

fissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.

- 10.3.** Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância.
- 10.4.** Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.
- 10.5.** Implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
- 10.6.** Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas.
- 10.7.** Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.
- 10.8.** Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.
- 10.9.** Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem

e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

- 10.10.** Orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.
- 10.11.** Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

A COMPETÊNCIA DAS METAS 11,12,13,14 E 15 E DA UNIÃO E DO ESTADO, POR ESSO MOTIVO NÃO APRESENTADOS ESTRATÉGIAS PARA O DESENVOLVIMENTOS DAS REFEIRDAS METAS.

Meta 16. – Formação

Meta 16. *Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.*

Estratégias

- 16.1.** Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município.
- 16.2.** Garantir política municipal de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes gerais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas.
- 16.3.** Implementar política de valorização e utilização das obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso

a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

- 16.4.** Estabelecer estratégias para divulgar o portal eletrônico, para subsidiar a atuação dos profissionais da educação básica, disponibilizado gratuitamente, com materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.
- 16.5)** Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica municipal, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.
- 16.6.** Criar Política pública de fomentação para o desenvolvimento de pesquisa e publicação científica/literária, na área de atuação do professor(a), com estímulo a oferta de bolsa de incentivo.

Meta 17. – Valorização dos Profissionais do Magistério

Meta 17. Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias

- 17.1.** Constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, Fórum Permanente, com representação dos segmentos representativos local da União e do Estado, dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial municipal para os profissionais do magistério público da educação básica.
- 17.2.** Constituir como tarefa do Fórum Permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra

de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

- 17.3.** Reformular, no âmbito da gestão municipal o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, para os profissionais do magistério da rede pública de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.
- 17.4.** Assegurar dotação orçamentária para qualificação e formação continuada dos profissionais da educação.
- 17.5.** Construir mecanismos de avaliação institucional, de forma participativa, para melhoria da qualidade do ensino.
- 17.6.** Garantir na formação continuada dos profissionais da educação a instrumentalização de conhecimento sobre LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais e técnicas, bem como outros tipos de comunicação alternativa que facilitem o acesso da pessoa com deficiência ao conhecimento;
- 17.7.** Adequar e aperfeiçoar o currículo nos cursos de formação de professores e gestores, no que se refere sobretudo a:
 - a) Educação Infantil;
 - b) Educação Especial;
 - c) Educação de Jovens e Adultos;
 - d) Questões étnico- raciais e de orientação sexual e temas discriminatórios;
 - e) Educação ambiental;
 - f) Ensino fundamental;
 - g) Ensino médio.
- 17.8.** Garantir na formação continuada dos Profissionais da Educação, a instrumentalização de conhecimentos e formas de abordagem sobre problemas relacionados a álcool e drogas.
- 17.9.** Fomentar a oferta de cursos destinados à formação de profissionais da educação para as áreas de administração escolar, multimeios, manutenção da infraestrutura e alimentação, sem prejuízo de outras e em atendimento das demandas nas unidades escolares.
- 17.10.** Assegurar que todos os profissionais da educação, que ingressarem na rede pública, sejam selecionados por meio de concurso público de provas e títulos na área de sua atuação, por instituições preferencialmente públicas, de âmbito nacional e de reconhecida competência.

- 17.11.** Divulgar e incentivar o uso de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, no âmbito da EI (educação Infantil) e do EF, visando assegurar a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, bem como acompanhar os resultados nos contextos em que estas forem aplicadas.
- 17.12.** Promover a integração escola-comunidade, visando ampliar as oportunidades de conhecimento e reflexão da realidade, bem como a vivência de experiências que contribuam para a busca da solução de problemáticas sociais.
- 17.13.** Oportunizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, mediante estabelecimento de parcerias e adesão a programas do governo estadual e federal.
- 17.14.** Incentivar e apoiar Programas de formação e capacitação para gestores, professores, Coordenadores Pedagógicos e Técnicos Administrativos nas novas tecnologias e sua aplicação na sua prática pedagógica.
- 17.15.** Associar a prestação de assistência técnica e ênfase de formação às demandas e projetos contemplados nos PPP das escolas, visando priorizar a melhoria da qualidade da educação.

Meta 18. – Planos de Carreira

***Meta 18:* Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica da rede municipal de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.**

Estratégias

- 18.1.** Estruturar a rede pública de educação básica municipal, de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não do-

centes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

- 18.2.** Implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.
- 18.3.** Aderir ao processo nacional, por meio do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, prova nacional para subsidiar o Município, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública.
- 18.4.** Prever, no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os profissionais da educação básica pública municipal, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, em nível de Mestrado e Doutorado.
- 18.5.** Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas.
- 18.6.** Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação do município, para subsidiar os setores competentes na elaboração, reestruturação e implementação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.

Meta 19. – Gestão Democrática

Meta 19. Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias

- 19.1** Formar comissão para acompanhamento e avaliação do presente plano, tendo como membros naturais representantes da SEC e representantes do Conselho Municipal de Educação dos três níveis integrantes da Educação Básica, a saber: EI (Educação Infantil), EF (Ensino Fundamental) e EM (Ensino Médio).
- 19.2.** Garantir a participação da comunidade escolar na discussão e elaboração da proposta pedagógica, buscando sua avaliação e atualização periódica.
- 19.3.** Assegurar que todas as escolas do município atendam aos padrões de qualidade a serem estabelecidos conforme os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.
- 19.4.** Garantir o fortalecimento em todas as escolas do município em até 2 anos o funcionamento regular dos conselhos de escola.
- 19.5** Realizar e divulgar estudos sobre os custos da educação básica nas suas diferentes etapas e modalidades, com base em parâmetros de qualidade, buscando a melhoria da eficiência e a garantia da qualidade do atendimento.
- 19.6** Disponibilizar, à Comissão de Avaliação do PME, ao final de cada ano letivo, acesso à sistematização das informações coletadas para conhecimento e análise.
- 19.7** Fornecer infraestrutura básica para efetivar ações e finalidades do Conselho Municipal de Educação.
- 19.8.** Proporcionar ao Conselho Municipal de Educação condições de analisar, diagnosticar e emitir pareceres técnicos a respeito da realidade educacional da cidade.
- 19.9.** Desenvolver programas que visem ao envolvimento da comunidade com a escola, por meio de cursos, palestras, oficinas, reuniões, debates, etc., priorizando horários de conveniência para todos.
- 19.10.** Fornecer infraestrutura à Comissão de Avaliação, para elaboração de relatórios, mediante análise comparativa dos resultados educacionais obtidos no biênio, objetivando avaliação da medida de alcance das metas propostas para o mesmo e a proposição de novas estratégias de ação, quando necessário.
- 19.11.** Fornecer subsídios aos Conselhos de Educação, Conselho de Acompanhamento Social da Educação para a análise de matérias e tomada de decisões, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Diretrizes

Levando em consideração a adoção de uma política de longo alcance para o magistério que vise à elevação dos padrões de qualidade educacional, são indispensáveis os seguintes requisitos, todos eles em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº. 9.394/1996:

- a) Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.
- b) Valorização dos profissionais do ensino garantida na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso de provas e títulos.
- c) Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim.
- d) Progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho.
- e) Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluindo na carga de trabalho.

Sabemos que a melhoria da qualidade da educação é primordial para garantir o pleno acesso à cidadania. Por sua vez, ela está diretamente relacionada à valorização do magistério e à formação docente, já que estes tem um papel fundamental neste processo.

Para assegurar uma educação de qualidade, bem como desenvolver um trabalho pedagógico consistente é indispensável fortalecer uma política de formação inicial e continuada e de valorização dos profissionais de educação que integram o quadro docente, técnico e funcional das escolas da rede municipal, observadas as disposições legais vigentes e as demais demandas educacionais.

Tendo em vista que a qualificação dos profissionais da educação é hoje um dos maiores desafios da educação brasileira, a formação destes profissionais deve ser fortalecida, principalmente, mediante parcerias com instituições de ensino superior localizadas no município e proximidades;

Neste sentido, entende-se que a formação continuada é uma estratégia essencial para a busca permanente de melhoria da qualidade da educação, que tem como finalidade precípua o aprimoramento dos saberes docentes, a reflexão

sobre a prática educacional e o aperfeiçoamento técnico, ético e político dos profissionais que integram o sistema educacional;

Por esta razão, a formação continuada deverá ser viabilizada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante a manutenção, implantação e adesão a projetos e programas que possam contribuir para este fim.

Em decorrência dos esforços e empenho dos docentes na busca de maior qualificação e aprimoramento profissional, deverá ser contemplado, no PCCS dos profissionais que atuam na rede municipal de educação, percentual específico à conclusão de um novo nível educacional, em IES reconhecida e recomendada pelo MEC.

Diretrizes

A gestão democrática educacional é responsabilidade conjunta de uma equipe gestora, composta por direção, conselhos escolares, coordenadores pedagógicos, professores e demais funcionários, com representantes de todos os segmentos da comunidade mais ampla. Essa equipe é responsável por construir uma educação voltada para a transformação da sociedade e não para a manutenção das condições vigentes. É responsável, também, pelas decisões e ações vividas na escola. Pela definição de seus objetivos estratégicos, de seus valores e dos trabalhos de equipe, elaborados para a vivência social.

Para atingir plenamente a gestão democrática há de se perceber que a escola necessita de um envolvimento nessa perspectiva, os avanços dentro dos propósitos estabelecidos devem ser apreciados, avaliados e reavaliados no coletivo. As medidas desenvolvidas dentro de uma percepção conjunta ganham, por excelência, parâmetros competentes que se transformam em realidade que, certamente, mudam de forma contínua e gradual os aspectos do cotidiano escolar.

Para se construir uma cultura democrática e uma cultura de direitos humanos nesse cotidiano escolar, é necessária a articulação entre gestão democrática e controle social, tendo os conselhos escolares como mediadores. Esses conselhos serão instrumentos mobilizadores da comunidade a qual a escola pertence para tomar conhecimento das atividades desenvolvidas e do seu projeto político pedagógico de formação e capacitação. Eles identificarão as demandas apresentadas pela comunidade e pelas famílias, para o acesso à educação, para o atendimento de suas demandas específicas e para a melhoria da qualidade oferecida.

Esse processo deve ser construído de maneira colaborativa, com as famílias e entidades da comunidade, com metodologias participativas que visem a uma integração, contato e diálogo contínuo com a escola. Deve-se estabelecer canais de comunicação e interlocução visando à aproximação e enfrentamento conjunto dos problemas que afetam a comunidade escolar; elaborar atividades de diagnóstico, problematização e alternativas de solução para problemas referentes à educação; desenvolver projetos comunitários em relações de horizontalidade, que tratem das necessidades específicas da comunidade e que possam ser atendidas no âmbito das relações educacionais e culturais mediatizadas pela escola; estabelecer parcerias e relações em que a comunidade desenvolva um sentimento de pertencimento à escola e vice-versa.

Daí a relevância do fortalecimento do Conselho Municipal de Educação e dos Conselhos Escolares, da Conferência Municipal de Educação, do Fórum Municipal de Educação, bem como de maior articulação entre o Ministério da Educação e a Secretaria Municipal de Educação.

Meta 20. – Financiamento da Educação

Meta 20. Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias

- 20.1.** Assegurar que todas as escolas do município atendam aos padrões de qualidade a serem estabelecidos conforme os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.
- 20.2.** Incentivar e apoiar programas e ações que favoreçam a criação de uma cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar, no âmbito dos distintos níveis educacionais.
- 20.3.** Buscar a articulação das políticas e programas na área da educação, com outras áreas como: saúde, assistência social, esporte e cultura, buscando garantir melhores condições para o aprendizado dos estudantes.

- 20.4.** Aplicar os recursos legalmente vinculados à Educação, de competência do poder público municipal, e buscar fontes complementares de financiamento.
- 20.5.** Divulgar regularmente os indicadores de investimento e tipo de despesa per capita por aluno nas etapas da educação de responsabilidade do município.
- 20.6.** Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação.
- 20.7.** Garantir a aplicação na manutenção e desenvolvimento da educação dos 25% da receita líquida do município, advinda de impostos, acrescido dos recursos provenientes do Salário Educação, do FUNDEB, e de programas e convênio do Governo Federal.

Diretrizes

A Constituição Federal de 1988 determina que a educação seja oferecida em igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, que seja garantido o padrão de qualidade, a gratuidade do ensino em estabelecimentos oficiais, a valorização dos profissionais, entre outros aspectos relevantes. Para garantir a efetivação de tais princípios, vale destacar o financiamento da educação como elemento estruturante para a organização e o funcionamento das políticas públicas educacionais e para materialização do Sistema Nacional de Educação - SNE. Assim sendo, mesmo que não seja fator suficiente e nem exclusivo, o financiamento se apresenta como condição necessária para a universalização do direito à educação pública de qualidade.

Esta mesma Constituição estabelece, em seu artigo sexto, a educação como um direito social, sendo que, no caput do artigo 205, destaca que a educação é “direito de todos e dever do Estado e da família”, devendo visar ao “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Neste sentido, a Carta Magna determina que a educação seja oferecida em igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, que seja garantido o padrão de qualidade, a gratuidade do ensino em estabelecimentos oficiais, a valorização dos profissionais, dentre outros aspectos relevantes.

De modo a garantir que tais princípios sejam efetivados, ressalta-se o papel de destaque do financiamento da educação como elemento estruturante para a organização e o funcionamento das políticas públicas educacionais e para materialização do Sistema Nacional de Educação - SNE. Desta forma, mesmo que não seja fator suficiente e nem exclusivo, o financiamento apresenta-se como condição necessária para a universalização do direito à educação pública de qualidade (CONAE 2014).

O documento que referência a CONAE 2014 aponta para a necessidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades, abrangendo desde a educação básica ao ensino superior, respeitando as suas especificidades. O cumprimento deste objetivo e, consequentemente, o alcance de metas contidas nos planos educacionais está diretamente relacionado com a definição de políticas adequadas de investimento, gestão e recursos, assim como de acompanhamento e controle social.

Em termos de financiamento para a educação, a Constituição Federal (Art. 212) garante percentuais mínimos da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo 18% da receita da União e 25% da receita dos estados, Distrito Federal e municípios, incluindo-se as transferências ocorridas entre esferas de governo e o salário-educação. A este respeito, torna-se importante ressaltar que a vinculação de recursos prevista na Constituição Federal não tem atendido às reais necessidades da educação, dificultando a superação dos problemas evidenciados. Assim sendo, a sociedade como um todo tem se mobilizado no sentido de elevar os recursos financeiros como percentual do PIB (CONAE 2014). Uma das propostas defende a ampliação do percentual do PIB investido em educação até o patamar de 10%, coma definição de outras fontes de recursos financeiros, além dos impostos, para todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

Torna-se importante ressaltar que, no âmbito da educação básica, destaca-se o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB que foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, que vigorou de 1998 a 2006. O FUNDEB tem vigência prevista de 2007- 2020 e constitui-se em um fundo de caráter “especial, de natureza contábil e de âmbito

estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal” (FNDE, 2014). A título de complementação, compõe o FUNDEB “uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada Estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica” (FNDE, 2014).

Diante da legislação vigente, conclui-se que, na atualidade, assiste-se a um movimento em favor da ampliação de recursos financeiros que precisa, necessariamente, ser acompanhada por ações de regulação do regime de colaboração entre União, estados, DF e municípios. Desta forma, além da garantia dos recursos financeiros, deve-se primar pela gestão adequada dos recursos e de mecanismos de gestão democrática como instrumento de construção pedagógica e controle social dos recursos destinados à educação. Neste contexto, cabe ressaltar a situação especial das universidades que gozam do princípio da autonomia didático-administrativa e de gestão financeira patrimonial (CONAE, 2014).

No âmbito deste Plano Municipal de Educação, com base nos aportes legais acerca do financiamento da educação brasileira e naquilo que orienta os Planos Nacional e Estadual de Educação, ratifica-se a estrita relação entre o financiamento e a educação de que pelo controle social.

REFERÊNCIAS CONSULTADAS:

ANPED (2011). **Por um Plano Nacional de Educação (2011-2020) como Política de Estado**. Armazém das Letras Gráfica e Editora Ltda. 144p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

_____. **Decreto nº 3.298/1999** - Inserção Direta do Portador de Deficiência no Mercado de Trabalho. Brasília. 1999.

_____. **Decreto nº 3.956/2001** - Promulga a Convenção Interamericana para a eliminação de Todas as Formas de contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Brasília, 2001.

_____. **Decreto nº 50.296/04** - regulamenta as Leis nº 10.048/00 e nº 10.098/00, estabelecendo normas e critérios para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Brasília. 2004.

_____. **Decreto nº 5.626/05** - regulamenta a Lei nº 10.436/02, visando à inclusão de alunos surdos, a formação e certificação de professor, instrutor e tradutor/intérprete de Libras; o ensino de Língua Portuguesa como segunda língua para os alunos surdos e a organização da educação bilíngue no ensino regular. Brasília. 2005.

_____. **Decreto nº 6.094/07** - estabelece a garantia de acesso e permanência no ensino regular e o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas, dentre as diretrizes do Compromisso Todos pela Educação. Brasília. 2007.

_____. **Decreto nº 7.611/11** - dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília. 2011.

_____. CNE/CP. **Resolução nº 01/2001** - estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica. Brasília, 2001.

_____. CNE/CEB. **Resolução nº 2** - Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília, DF: MEC/SEESP, 2001. 90.

BRASIL. **Lei nº 9.394/1996** - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: DF/DOU 23/12/1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/19394.htm.>. Acesso em 02/03/2015.

_____. **Lei nº 10.172/2001** - Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília: DF/DOU 10 de janeiro de 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 02/02/2015.

_____. **Lei nº 10.436/02** - Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Brasília. 2002.

_____. **Lei nº 11.274/2006** - Estabelece a obrigatoriedade de matrícula das crianças de 6 anos no Ensino Fundamental de 9 anos. Brasília: MEC. 2006.

_____. **Lei nº 11.494/2007** - Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Brasília: DF, 2007.

_____. MEC. **Censo da Educação Básica**. Brasília. 2001, 2002, ... 2010.

_____. MEC. **Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos**. Brasília: MEC, 2000.

_____. MEC/SEB. **Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil**. Brasília: MEC, SEB, 2010. 36 p.

_____. MEC/SEB. **Documento norteador para elaboração de Plano Municipal de Educação – PME/elaboração** Clodoaldo José de Almeida Souza. Brasília: Secretaria de Educação Básica. 2005. 98p.

_____. MEC. **Documento O Acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular**. 2004.

_____. MEC. **Plano de Desenvolvimento da Educação– PDE**. Decreto nº 6.094/2007. Brasília:MEC/, 2007.

_____. MEC. **Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade**. 2003.

_____. MEC/SEB. **Política Nacional de Educação Infantil** - pelo direito das crianças de zero a seis anos à educação. Brasília. 2006. 32p.

_____. MEC/SEESP. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

_____. **Parecer CNE/CEB nº 15/98** - fixa as diretrizes para a organização curricular do Ensino Médio. Brasília. 1998.

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. Organização das Nações Unidas. ONU, 2006.

DECLARAÇÃO MUNDIAL SOBRE EDUCAÇÃO PARA TODOS: plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem. Jomtiem/Tailândia. 1990. Disponível em <http://www.mec.gov.br/seesp/ftp/declaracao.pdf>, acesso em 15/02/2015.

**Anexos da trajetória de discussão e elaboração
do Plano Municipal de Educação de Itaporanga –
Paraíba**



MEMBROS DO FÓRUM MUNICIPAL



SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO NA ABERTURA DO FÓRUM MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL
Itaporanga



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

Publicado no Diário
dos Municípios FAMUP
Edição 1185
Data 03/10/2014

P O R T A R I A GP/PM Nº. 352/2014

**INSTITUI O FORUM MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE ITAPORANGA(PB) E
ESTABELECE OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DA COMPETÊNCIA QUE
LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,**

R E S O L V E:

**Art. 1º Fica constituído o Forum Municipal de Educação do
Município de Itaporanga(PB), reunindo representação do Poder
Executivo, Legislativo, dos Trabalhadores e Gestores de Educação, dos
Conselhos e de outros Órgãos Governamentais e não Governamentais,
com a finalidade de:**

**I – discutir, mobilizar e elaborar o Plano Municipal de
Educação, utilizando as medidas que julgar necessárias para construção de
suas metas e estratégias, a partir de princípios e diretrizes previamente
definidos;**

**II – participar de todas as atividades do Plano Municipal de
Educação, em seus aspectos legal, conceitual, de articulação, de
diagnóstico, de elaboração de tramitação e de aprovação.**

Praça João Pessoa, nº 32, Centro, Itaporanga – PB. CEP 58.780.000



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

Art. 2º. O Fórum Municipal de Educação é composto de:

Secretaria Municipal de Educação

Representante: Jussara Helena Galdino Mangueira Viriato

Conselho Municipal de Educação

Representante: Francisco Raimundo da Silva

Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores

Representante: Vereador Silvertton Soares dos Santos;

Secretaria Municipal de Finanças

Representante: Jucivan Araújo

Diretores de Escolas Municipais

Representante: Francivânia Leite da Silva

Diretores de Escolas Estaduais

Representante: Jacineide Estrela Diniz Figueiredo

Gestores e Profissionais da Educação de Escolas Privadas

Representante: Valdeni Carneiro de Lima

7ª. Gerência Regional de Educação

Representante: Ricardo Vieira Ferreira

Cursos Superiores

Representante: Maria de Lourdes Pereira

Secretaria Municipal de Ação Social

Representante: José Dianês Leite

Ação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação

Representante: Maria do Socorro Silva

Alunos do Ensino Superior

Representante: Rejaneide Barbosa de Lima

Art.3º Ficam criadas as Câmaras Temáticas, para uma melhor organização dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Forum Municipal

Praça João Pessoa, nº 32, Centro, Itaporanga – PB. CEP 58.780.000



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

de Educação, que poderão ser reagrupados a depender das dimensões do FME:

- . Educação Infantil
Membros:
- . Ensino Fundamental
Membros:
- . Ensino Médio
Membros:
- . Educação Superior
Membros:
- . Educação Especial
Membros:
- . Educação do Campo
Membros:
- . Educação Profissional
Membros:
- . Educação Indígena
Membros:
- . Educação Quilombola
Membros:
- . Educação de Jovens e Adultos
Membros:
- . Valorização dos Profissionais da Educação (Art.61 da LDB)
Membros:
- . Gestão das Escolas e do Sistema
Membros:
- . Financiamento da Educação
Membros:
- . Legislação e Redação
Membros:

Praça João Pessoa, nº 32, Centro, Itaporanga – PB. CEP 58.780.000



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

Art. 4º. Os Membros do Forum indicarão, por meio de Regimento, a composição e organização do Forum e indicarão os respectivos Membros Titulares e Suplentes que farão parte das Câmaras Temáticas.

I – A eleição do Presidente do Forum ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes;

II – O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

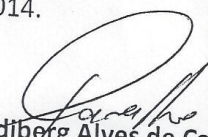
Art. 5º Pelas atividades exercidas no Forum, os seus Membros, Titulares e Suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º. Os Membros do Forum terão a incumbência de elaborar o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus Membros e publicado no Diário Oficial do Município e, se possível, no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 29 de Setembro de 2014.


Audiberg Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Praça João Pessoa, nº 32, Centro, Itaporanga – PB. CEP 58.780.000



FALA DO PREFEITO EM EXERCÍCIO AUDIBERGUE ALVES SOBRE A IMPORTÂNCIA DO PME



MOMENTO DE APROVAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DO PME



MOMENTO DE DISCUSSÃO DAS ESTRATÉGIAS



EQUIPE ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA



PARTICIPANTES



PARTICIPANTES



MOMENTO DO CREDENCIAMENTO



DISCUSSÃO DAS ESTRATÉGIAS